



Diário Oficial

Estado de Roraima

Francisco Flamarion Portela – Governador do Estado de Roraima



ANO X	BOA VISTA - RR, (SEXTA-FEIRA) 09 DE MAIO DE 2003 12º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO	085
--------------	---	------------

S U M Á R I O

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Governadoria do Estado	01
Secretaria de Estado da Administração	02
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto	03
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	08
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	08
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	08
Secretaria de Estado da Saúde	08
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	09
Ministério Público do Estado de Roraima	10
Fundação Estadual do Meio Ambiente	17
ATOS DO PODER JUDICIÁRIO	
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista	17
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Tribunal de Contas	19
Outras Publicações	24

Este Jornal circula com 24 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 08 DE MAIO DE 2003.

“Altera a Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 14, 63, 64 e 65 da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei Complementar regula o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Roraima, dispondo sobre a natureza e características dos benefícios previdenciários e seu regime de custeio.” (NR)

“Art. 4º

§ 2º A retirada, voluntária ou normativa, do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito a parcela ideal dos recursos garantidores.” (NR)

“Art. 5º

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio dos planos de benefícios;ou”(NR)

“Art. 8º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, devendo observar o tratamento isonômico entre grupos de participantes e beneficiários, consideradas as características dos respectivos grupos, quanto a idade, sexo, família, remuneração, expectativa de vida e demais componentes necessários aos cálculos correspondentes.

Parágrafo único. Somente serão admitidos percentuais de contribuições ordinárias diferenciados entre os grupos de participantes ativos e inativos e respectivos beneficiários, se demonstradas, prévia e atuarialmente, distinções e conseqüências significativas para o custeio dos planos de benefícios.” (NR)

“Art. 9º O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.” (NR)

“Art. 14.

§ 1º

III - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;”(NR).

“Art. 63.

§ 1º É vedada a inclusão nos proventos de aposentadoria de parcela não incorporada aos vencimentos.....”(NR)

“Art. 64. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração ou no subsídio do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo corresponder, conforme o caso, integral ou proporcionalmente ao tempo de contribuição, à totalidade das verbas de caráter ordinário integrantes da remuneração ou do subsídio.” (NR)

“Art. 65. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, ressalvados os direitos adquiridos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições dos artigos 1º a 35 e 44 a 69 da Lei Complementar nº 030 de 30 de junho de 1999 e os incisos XI, XIII e XV do art. 3º, o art. 7º, o § 2º do art. 8º, bem como os artigos 79 a 83, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, de de
2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 5.295-E DE 08 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, **MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE** – Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, para participar da Segunda Reunião do Fórum Nacional dos Secretários da Agricultura, e da 69ª Exposição Internacional de Gado Zebu – EXPO ZEBU 2003 em Uberaba – MG, no período de 13 a 16-05-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 08 de maio de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N.º 2687 – P – GAB/SEAD, 05 de maio de 2003.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear **ANTÔNIO LUCIVALDO DA SILVA BARROSO**, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-I, de Chefe da Casa do Produtor Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a partir de 02.05.03.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 05 de maio de 2003.

WALDEMAR MUTRAN PARACAT
Secretário de Estado da Administração

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE
Secretário de Estado da Agricultura
e Abastecimento

PORTARIA/GAB/SEAD Nº 308 DE 02 DE MAIO DE 2003.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

DIVA DA SILVA BRÍGLIA

Chefe do Gabinete Civil

Ten. Cel. QOPM **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**

Secretário Chefe do Gabinete Militar

Dr. CARLOS EURICO FISS

Procurador Geral do Estado

CLÁUDIO MARCELO MANGUINHO VIEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

ANA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

WALDEMAR MUTRAN PARACAT

Secretário de Estado da Administração

ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA

Secretária Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretario de Estado da Segurança Pública

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Dr. JORCI MENDES DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. ALTAMIR RIBEIRO LAGO

Secretário de Estado da Saúde

WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Dr. ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Secretário de Estado do Índio

ANICETO CAMPANHA WANDERLEY

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

MURILO BEZERRA DE MENEZES

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO

Chefe da Divisão de Publicação e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA

Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disckets, no programa Microsoft Word – fonte Times New Roman – tamanho 10, sendo que o conteúdo do discket deverá estar impresso em papel ofício, para ser cauculado, conferido e protocolado.

Os mesmos deverão serem entregues à Rua Coronel Pinto, 234 - Centro - Boa Vista - RR.

Telefones: (095) 623 1398/1630

CEP 69.301-150

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm.de colunas..... R\$: 4,00

Preço por exemplar..... R\$: 1,00

Exemplar após 30 dias..... R\$: 2,00

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal..... R\$: 80,00

Semestral com remessa postal para outros estados..... R\$: 154,00

Lauda padrão..... R\$: 0,50

O Secretário de Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com base na Lei Complementar n.º 008/94 art. 47, ao servidor LUIZ ANTONIO FERREIRA QUEIROZ, CPF n.º 249.058.872-91, matrícula n.º 1639-0, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos Estaduais – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda, por 30 (trinta) dias, no período de 13/08/03 a 11/09/03, referente ao quinquênio 30/04/96 a 28/04/01, conforme processo n.º 22001-01594/03-65.

PORTARIA/GAB/SEAD N.º 336 DE 06 DE MAIO DE 2003.

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com base na Lei Complementar n.º 010/94, art. 133, ao servidor JOÃO CORREIA LIMA NETO, CPF n.º 134.439.922-34, matrícula n.º 01359-5, ocupante do cargo de Professor de 5ª a 8ª série Classe “B” Nível PLP-III do Quadro de Pessoal Efetivo do Estado, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, por 90 (noventa) dias, no período de 01/06/03 a 29/08/03, referente ao quinquênio 30/01/95 a 28/01/00, conforme processo n.º 17001-03111/03-20.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2003.

WALDEMAR MUTRAN PARACAT
Secretário de Estado da Administração

GABARITO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2003

PROCESSO NUP: 15001.00626/2003-14
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATADA: CIARIBA AUTO POSTO LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA: 34.799.148/0001-50
FUNDAMENTO LEGAL: Disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com alterações e Concorrência Pública n.º 005/03
OBJETO: Aquisição de combustíveis – óleo diesel e lubrificantes.
VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 4.505.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil reais)
CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Programa de Trabalho: 04.122.162.023.01; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 000 e 001.
VIGÊNCIA: 05/05/2003 A 04/05/2004
DAS ASSINATURAS:
Pelo Estado de Roraima, **JORCI MENDES DE ALMEIDA** – Secretário de Estado da Fazenda e **WALDEMAR MUTRAN PARACAT** - Secretário de Estado da Administração e pela Contratada, o Senhor **JOSÉ HAMILTON BATISTA**, representante legal.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Administração
Departamento de Imprensa Oficial - DIO

GABARITO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2003

PROCESSO NUP: 15001.00626/2003-14
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATADA: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA: 03.766.437/0001-24
FUNDAMENTO LEGAL: Disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com alterações e Concorrência Pública n.º 005/03
OBJETO: Aquisição de combustíveis – óleo diesel e lubrificantes.
VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.420.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil reais).
CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Programa de Trabalho: 04.122.162.023.01; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 000 e 001.

VIGÊNCIA: 05/05/2003 A 04/05/2004

DAS ASSINATURAS:

Pelo Estado de Roraima, **JORCI MENDES DE ALMEIDA** – Secretário de Estado da Fazenda e **WALDEMAR MUTRAN PARACAT** - Secretário de Estado da Administração e pela contratada, o Senhor **ABEL SALVADOR MESQUITA JÚNIOR**, representante legal.

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto

Portaria n.º 0141/03/SECD/GAB/RR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludente do Ensino Fundamental Regular 2002, Ensino Fundamental - EJA 2002 e 2003 e Ensino Médio - PETEM 2002 da Escola Estadual Maria Sônia de Brito Oliva, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2003.

Prof.ª Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Portaria n.º 0142/03/SECD/GAB/RR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludente do Ensino Fundamental e Médio de 2002 da Escola Estadual Ana Libória, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2003.

Prof.ª Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

ANEXO DA PORTARIA N.º 0141/03

ESCOLA ESTADUAL MARIA SÔNIA DE BRITO OLIVA

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – 2002.

NOME

1. ADAILTON CONCEIÇÃO GOIS
2. ADRIANO LIMA TEIXEIRA
3. AGLA MILAYNE RODRIGUES DA ROCHA
4. ANA MARIA COSTA DE SOUSA
5. ANA PAULA LIMA ALVES
6. ANDREIA LIMA TEIXEIRA
7. ANTONIELDO DE OLIVEIRA FARIAS
8. ANTONIO MARCOS MOREIRA DA SILVA
9. ARLETE SOUSA DOS SANTOS
10. BARTINHO PEREIRA LUNA
11. CLEUDIENE MELO DE SOUSA
12. CRISTIANE DOS SANTOS TEIXEIRA
13. CRISTIANE MONTEIRO SOUSA
14. CRISTINA SANTANA HERÊNIO
15. DAVI DE JESUS DOS SANTOS
16. DAVID DE ANDRADE FONTES
17. DAYANE FERNANDA DA SILVA
18. DÉBORA FONSÊCA VIEIRA
19. DEONICE AUGUSTINHO BRASIL
20. ELIANE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
21. EVANILDE MIRANDA DE SOUSA
22. FLÁVIA NUNES FERREIRA
23. FRANCILEILA PEREIRA DA CRUZ

24. FRANCISCO DE SOUSA DO NASCIMENTO
25. FRANCISCO EVANDRO SOARES PINTO
26. GEDÁLIA DE SOUSA LIMA
27. GILDO PEREIRA DE CASTRO
28. GLEDSON SILVA COSTA
29. HUDSON MORAES MARANHÃO
30. JACQUELINE CARVALHO TEIXEIRA
31. JAQUELINE BARROSO BARBOSA
32. JEANE MACEDO DA SILVA
33. JOÃO BATISTA BARROS
34. JOSENALDO DA SILVA DE OLIVEIRA
35. JOSENILDO LIRA DE SOUSA
36. JUCÉLIA DE MORAES
37. JULLYANE CHAVES DA SILVA
38. KEELLIANY MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA
39. LUCÉLIA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO
40. LUCINETE CONCEIÇÃO SILVA
41. LUIZ FILHO LIMA DA SILVA
42. MARIA ZENAIDE SANTOS DE OLIVEIRA
43. MAYARA ALVES
44. MIQUEIAS MIAN AVELINO
45. NATALICE DOS SANTOS BARBOSA
46. PAULO GILBERTO SOUZA DA SILVA
47. PAULO SÉRGIO LIMA ALVES
48. QUELE SANTANA HERÊNIO
49. RAFAEL SANTOS DE LIMA
50. RAQUEL ALVES DOS SANTOS
51. RAQUEL DA SILVA ARAÚJO
52. REGINALDO MENEZES DE ANDRADE
53. RÉGIO MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
54. ROSEANE GONZAGA FORTUNATO
55. SIDNEY MESQUITA ELIAS
56. SILVIA LETÍCIA GOMES VELOSO
57. SOLANGE FERREIRA DE SOUZA
58. VALDELINA RODRIGUES REIS
59. WILLIAM DA COSTA

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL EJA - 2002.

NOME

1. ANA PAULA DA SILVA SOUZA
2. CARLINDO SOUSA SILVA
3. DELFRAN DE ALMEIDA DOS REIS
4. ELEOAIT CASTRO DE CARVALHO
5. ELIENE DE SOUZA FIRMINO
6. ELMA OLIVEIRA SILVA
7. ELISMAR COSTA DE SOUSA
8. ELONILZA CASSIANO EUGÊNIO
9. FERNANDO DA COSTA SANTOS
10. FRANCISCO RIBEIRO DE ARAÚJO
11. IRAILDE DA CONCEIÇÃO LIMA
12. JARDENE ARAÚJO DOS SANTOS
13. JAQUELINE DA SILVA E SILVA
14. JOSILENE PEREIRA DANTAS
15. LEANDRO GAMA DO NASCIMENTO
16. LEIDIRLENE MILITÃO GABRIEL
17. LUCÉLIA CORDEIRO MADY
18. LUCILEI DOS SANTOS ALVES
19. MARCELINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
20. MARCILENE DA SILVA
21. MARIA ALDETE DA SILVA CAVALCANTE
22. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PONTES
23. MARIA DE JESUS FERREIRA BARROS
24. MARIA SELBA FERREIRA DA SILVA
25. RAQUEL ARAÚJO DA SILVA
26. REGIANE DOS SANTOS DE SOUSA
27. ROSILENE MENEZES DE ANDRADE
28. SINEI PEREIRA DA SILVA
29. TONI FREITAS DE AMORIM
30. VALDELEIA COSTA ARAÚJO

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO MÉDIO PETEM - 2002.

NOME

1. ANTÔNIA LUCINETE DE SOUSA

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL EJA - 2003.

NOME

1. MARIA IVANETE RODRIGUES SANTOS

ANEXO DA PORTARIA N.º 0142/03

ESCOLA ESTADUAL ANA LIBÓRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2002.

NOME

1. ALESSANDRA MOREIRA DE SOUZA
2. ALEXSANDRO NASCIMENTO VIDAL
3. ALINE DA SILVA MAIA
4. ANA PAULA ALVES KING E CAMPOS
5. ANA PAULA BARROS SANTOS
6. ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA
7. ANDERSON VALE OLIVEIRA
8. ANDRÉ CÉSAR PEREIRA SILVA
9. ANDRÉA DA SILVA GALHA
10. ANDRÉA MATOS DA SILVA
11. ANDRÉIA AYRES N. FERREIRA
12. ANDRÉIA ROCHA MAGALHÃES
13. ANTONIO EBSON DA C. BECERRA
14. ANY JACQUELINE S. DE ALMEIDA
15. CALEBE BENTO MAIA
16. CARLENE ALMEIDA MARTINS
17. CLEIVALDO DA SILVA SALDANHA
18. CRISTINA MOREIRA DA S. SOUZA
19. DANIELLY PINHEIRO SILVA
20. DAVID JHONATHAN GOMES FIRMINO
21. DIANAIR FURTADO DA SILVA
22. EDILANE GOMES DE CALDAS
23. EDNA SILVA SOARES
24. ELIANNE DA SILVA SOBRINHO
25. ELIZANDRO DINIZ DE AGUIAR
26. ELIZANGELA DE SOUZA MATIAS
27. ÉRICA DE SOUSA NASCIMENTO
28. ÉRIKA COSTA GAIA
29. FÁBIANA DA SILVA PINTO
30. FÁBIO SILVA GOMES
31. FERNANDA DA SILVA NEGREIRA
32. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS JUNIOR
33. FRANCISCO DE ASSIS S. PEIXOTO
34. GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA
35. GEILSON OLIVEIRA DE QUEIROZ
36. GEISEBEL BARBOSA
37. GELB FRANCO CAMPOS FILHO
38. GIOVANI DA SILVA SOUSA
39. GIRLENE DA SILVA SANTOS
40. GLAUCIENE ALMEIDA DE CASTRO
41. GREICE KELLY FERREIRA SOARES
42. HÉRIKA PINTO SANTOS
43. HOBERDAN COSTA LOPES
44. IVANIR VERAS DE SOUSA
45. IVO AMBRÓSIO CALIXTO
46. IZAILSON NILO MONTEIRO DA SILVA
47. JARDESON MELO COSTA
48. JHESSICA BARRETO BRASIL
49. JOANA D'ARC TEIXEIRA VIANA
50. JOANA SILVA PAIVA
51. JOSE MÁRIO BARBOSA SILVA
52. JOSE WILKER LEAL CASTRO
53. JOTHEARLLY BARROSO SANTOS
54. JURGEN COSTA POLLEY
55. KAYLENS LEE JHONSON L. DE SOUZA
56. KELYANNE GOMES MENEZES
57. KEYLE DAMASCENO OLIVEIRA
58. LEONAN CORDEIRO VASCONCELOS DE LAIA
59. LÍLIAN DANIELLE NEVES
60. LILIANY SANDYERLLEY S. VIANA
61. LUANA DA SILVA SANTANA
62. LUCIANA DE MATOS CHAVES
63. LUCIANE SILVA DE LIMA
64. MAGNUM CUNHA NASCIMENTO
65. MÁRCIO ROBERTO SILVA MOREIRA
66. MARIA JUSSARA DINIZ SANTOS
67. MARIA MAURICÉLIA O. MARIANO
68. MARIANA NERES CAVALCANTE
69. MARLENE DA SILVA SANTOS

70. MAX VICENTE CAVALCANTE GRUBER
71. MAYARA MARQUES CÂNDIDO
72. MAYARA NATASHA SOARES PEIXOTO
73. MAYARA SILVA DA COSTA
74. MIRIAN SILVA ALMEIDA
75. MÔNIKELLE RIBEIRO MARINHO
76. NAIARA SANCHES DE LIMA
77. NATALIA VIANA RODRIGUES
78. NEYLA CHRISTINNE DA C. E SILVA
79. PATRÍCIA DOS SANTOS FARIAS
80. PATRÍCIA SANTOS DE SOUZA
81. PAULO BRUNO DE SOUZA
82. RAYLTON ALVES DE MATOS
83. REGIANNE COSTA GOMES
84. REJEANY DE SOUZA PINEZ
85. REVDSON KAIRO C. MORAIS
86. RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
87. RODRIGO SOUZA DA SILVA
88. ROMÁRIO MACIEL ALCÂNTARA
89. ROSÁLIA DE SOUZA RODRIGUES
90. ROZIANE AMBRÓSIO DA SILVA
91. SARA MONTEIRO DE ARAÚJO
92. SAULO DE TASSIO DOS SANTOS BISPO
93. SHISLEYA ALVES COSTA
94. SIMONE PATRÍCIA SANTOS MESQUITA
95. SIMONY ALVES DA SILVA
96. STEPHANIE CAROLINE MEDEIROS
97. SUANA SOARES DE LIMA
98. SUELLEN AILANE S. ARAÚJO
99. TATIANA HONORATO SILVA
100. TATIANE DA COSTA RODRÍGUEZ
101. THALLES ANTONIO C. DE SOUZA
102. THAYNARA ARAÚJO MELO
103. THIAGO DA COSTA OLIVEIRA
104. THIAGO DA SILVA OLIVEIRA
105. THIAGO DE SOUZA SILVA
106. TÚLIA FRANCIS LOBATO DE ANDRADE
107. VANUZA SOUZA DO VALE
108. WAGNER MAIA
109. WELLINGTON MAGNUM T. CAMPOS
110. WINDSON LIRA BATISTA

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUDENTES DO ENSINO MÉDIO - 2002.

NOME

1. ADÃO MELQUIADES RODRIGUES
2. ADJANE SARMENTO
3. ADNAN WADSON DE LIMA
4. ADRIANA MACENA DOS SANTOS
5. AÉCIO PEREIRA CAMPOS
6. AELISVÂNIA HÁVILA DOS SANTOS OLIVEIRA
7. AGEU SALAZAR ROCHA JANSEN
8. AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
9. AILSON GOMES RODRIGUES FILHO
10. ALCINEI CURINTIMA GOMES
11. ALDERLENE DA SILVA BEZERRA
12. ALDJUNE ARAUJO SALES
13. ALESSANDRA WOTTRICH
14. ALEXSANDRA CESÁRIO LIMA
15. ALEXSANDRO ROLIM DE SOUZA
16. ALINE MINERVINA DA SILVA
17. ALMIR DE OLIVEIRA MATOS NETO
18. ALMIZA CRISTINA PRADO FERNANDES
19. ALZENIR ARAÚJO CASTRO
20. AMANDA DA SILVA E SILVA
21. ANA ALICE ROLEM SAMPAIO
22. ANA CRISTINA DA SILVA QUEIROZ
23. ANA LUCIA CONCEIÇÃO DA SILVA
24. ANA LUCIA LUZ DA SILVA
25. ANA PAULA CAMPOS VIEIRA
26. ANDERLÂNDIA NÓBREGA DA SILVA
27. ANDERSON FROTA DA SILVA
28. ANDRÉ ARAÚJO CRUZ
29. ANDRÉA CRISTINA DA PAIXÃO RODRIGUES
30. ANDRÉIA ALVES GOMES
31. ANDRÉIA SILVA ARAÚJO
32. ANGRA PEREIRA LIMA
33. ANNY KAROLLINE BORGES
34. ANTONIO DE CASTRO SILVA
35. ANTONIO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
36. ANTONIO LUIZ GOMES DE LIMA
37. ARIEL JOSE CAMELO DE MENDONÇA
38. BRUNO CARVALHO TRENTIN
39. BRUNO DA SILVA MOTA
40. BRUNO NASCIMENTO DE LIMA
41. CHARLES DIAS DOS SANTOS
42. CHIRLENE FURTADO GUEDES
43. CHRISTINE STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA
44. CLAUDIA VIANA COSTA
45. CLÁUDIO DA SILVA LIMA
46. CLESNEIDE VIERA MARQUES
47. CLEUDIVONI MENDES DE SOUZA
48. CLINGER ROGER ÓFILA BARBOSA
49. CRISTIANE OLIVEIRA DE JESUS
50. CRISTIANO DA SILVA BEZERRA
51. CRISTIANS EDGAR CAVALCANTE
52. CRISTINA RODRIGUES DIAS
53. DANIEL BARAÚNA MAGALHÃES
54. DANIEL MORAIS MARTINS
55. DANIELA BORGES DO NASCIMENTO
56. DAYVIS OLIVEIRA LARANJEIRA
57. DÉBORA COSTA CARTEZ
58. DÉCIO ARRAES DOS SANTOS
59. DENIZ DANTAS ANTHONY
60. DENNYS MOURA TRAJANO
61. DONYZETH CAMPOS DE CARVALHO
62. EDILÂNIA RODRIGUES DE LIMA
63. EDMILSON TRINDADE DE LIMA JUNIOR
64. EDSON DA SILVA MARTINS
65. EFERSON ROSSY DA S. PEREIRA
66. ELAINE LINDINALVA AVELINO DA SILVA
67. ELIAN MOURA DE SOUZA
68. ELIANE FRANÇA DE SOUZA
69. ELIANE SOUZA DA CUNHA
70. ELISEUDA MAYSONNAVE ALMEIDA
71. ELITÂNIA LIMA DA FONSECA
72. ELIZANE DINIZ DE AGUIAR
73. ELIZANGELA FERREIRA CARVALHO
74. ELIZANGELA LEÃO COUTINHO
75. ELTON BRUNNO NASCIMENTO DO LIMA
76. ELVES CLEI TEIXEIRA VIANA
77. EMERSON DAS CHAGAS LOPES
78. EMERSON GOMES RODRIGUES
79. EMERSON SANTOS CALAZANZ
80. EMILIA RODRIGUES DOS SANTOS
81. ERICA NATHALIA DAS CHAGAS SOUZA
82. ESTÊNIO MARCULINO DA SILVA
83. EUDES RODRIGUES DOS SANTOS
84. EUZAMAR OLIVEIRA RABELO
85. EVA HELENA RODRIGUES MOREIRA
86. EVILENE PINHEIRO DA SILVA
87. FABIANE GOMES PALHETA
88. FABIANO BECKMAN DE ALMEIDA
89. FABRICIA DE SOUZA ROCHA
90. FABRÍCIO CARNEIRO MARTINS
91. FAGNER ALVES DA SILVA
92. FANCISCO SOBRINHO SILVA
93. FANUEL BARREIRO MENDONÇA
94. FRACISCA MESQUITA DA SILVA
95. FRANCIELY GOMES DA SILVA
96. FRANCINÉIA GGUILHERME DOS SANTOS
97. FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO JUNIOR
98. FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
99. FRANCISCO FERREIRA SOUZA
100. FRANCISCO SOARES DE SOUSA
101. FREDSON CARNEIRO NASCIMENTO
102. GABRIEL BARROS DE LIMA
103. GARDENE PEREIRA DE SOUZA
104. GEANDRO BATISTA DA SILVA
105. GEISA GOMES DA SILVA
106. GEOVANIA ARAÚJO CRUZ
107. GERSON MORAES MIGUEL
108. GESSYMARA SILVA DOS SANTOS
109. GILDEVAN NUNES DA SILVA
110. GILVAN BATISTA ALVES
111. GIZELY DE OLIVEIRA CAETANO
112. GLAITON DA SILVA SANTOS
113. GLEDSON GARCIA DE SOUZA
114. GUSTISON VANUENSE COSTA E SILVA
115. HARLEY MARCELO SANTOS MESQUITA
116. HELEM PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS
117. HELEM RITA DA SILVA LIMA
118. HÉLIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO
119. HELLEN RAYANNE PEREIRA DA SILVA
120. HELTON DANTES CARNEIRO DE MOURA
121. HEMILYN ALVES DE SOUZA

122. HOSANA C.C. DOS SANTOS
 123. IDELITA DA SILVA COLARES
 124. IRANILDE DE OLIVEIRA SILVA
 125. ÍRIS CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO
 126. IZABELA DA CUNHA PEREIRA
 127. JACKSON RAIRO ROCHA SALES
 128. JAIRES CAVALCANTE DE SOUZA
 129. JAIRON FERREIRA BARBOSA
 130. JANAINA DE FONTES SANTOS
 131. JANARA SILVA FREITAS
 132. JANE LOPES DA COSTA
 133. JEAN WARLEY SANTOS PEREIRA
 134. JEANE MAIA DA CONCEIÇÃO
 135. JEDEON TEIXEIRA
 136. JENERSON MAGALHÃES DA SILVA
 137. JOANA PAULA BRAGA TORRES
 138. JOÃO DA COSTA VELOSO NETO
 139. JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA
 140. JOÃO PABLO RODRIGUES LIMA
 141. JOICY MONTEIRO DE ARAÚJO
 142. JONAS SILVA DA FONSECA
 143. JORDANIA MARIA DE SOUZA ANICETO
 144. JORGE VITAL NASCIMENTO
 145. JOSE BEZERRA DA SILVA
 146. JOSE CLEUDISON DANTAS
 147. JOSIARA PIRES RIBEIRO
 148. JURANDIR FERREIRA DE SOUZA
 149. KARLA RAQUEL ALVES DA SILVA
 150. KATIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
 151. KELLY BORGES DA SILVA
 152. KELLY DE MELO MARQUES
 153. KELLYS FERNANDA DE SOUSA FIGUEIRA
 154. KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA
 155. KEYLA DE MELO MARQUES
 156. LEIDIANE MELO COSTA
 157. LEIDINAE DA SILVA RODRIGUES
 158. LENARA LUCY WOTTRICH
 159. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA COSTA
 160. LIDINELE VIEIRA MESQUITA
 161. LILIAN SILVA ARAÚJO
 162. LÍVIA GERVÁSIA MENDOSA BARBOSA
 163. LUANA ARAÚJO DA SILVA
 164. LUCAS MIGUEL ELIAS SILVEIRA
 165. LUCIANA DOS REIS DA SILVA
 166. LUCIANA SILVA GOMES
 167. LUCIANO DA CUNHA TELES
 168. LUCIANO DA SILVA LIMA
 169. LUCIANO GUILHERME DOS SANTOS
 170. LUCIENE DA CUNHA TELES
 171. LUIZ CARLOS DA SILVA COLARES
 172. MACIO BATISTA HERCULANO
 173. MAIUSE FEITOSA FERREIRA
 174. MANOEL SIRQUEIRA DE SOUZA
 175. MARCELO NEVES NASCIMENTO
 176. MÁRCIA ARAÚJO VERAS
 177. MÁRCIA DINIZ DE MACEDO
 178. MARCIANA DOS SANTOS MIRANDA
 179. MARCIANE PORTELA COELHO
 180. MARCIO DINIZ DE MACEDO
 181. MARCOS ANTONIO BARROS DA SILVA
 182. MARIA APARECIDA ROSA NASCIMENTO
 183. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS
 184. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CHAVES
 185. MARIA ROSANA CARDOSO FROZ
 186. MARIANA FURTADO ALVES
 187. MARINALVA DE LEMOS SOARES
 188. MARINES SILVA DE OLIVEIRA
 189. MÁRIO SÉRGIO B. SILVA
 190. MARLENE FERREIRA DE SOUZA
 191. MARLUCE RODRIGUES LEAL
 192. MAXSUEL LEVEL DA SILVA
 193. MAYSÁ DA SILVA DE OLIVEIRA
 194. MEIRELICE RODRIGUES CARVALHO
 195. MERISLENE DA SILVA OLIVEIRA
 196. MICHELE DA SILVA COELHO
 197. MICHELE FELISMINO DA SILVA
 198. MIRIAN SANTOS BARROS
 199. MIROSLAV NEVES DOS SANTOS
 200. MÔNICA DA SILVA LIMA
 201. MURILO CARLOS MACHADO DE SILVA
 202. NATERCIA SANTOS DA SILVA
 203. NEIDSON MAIA DA SILVA
 204. NÉLIO MENDES DE SOUZA
 205. NEOVÂNIA DE CASTRO SOUZA

206. NEURAENE PEREIRA DE SÁ
 207. NILSON JOSE DE ANDRADE JUNIOR
 208. NOEME ALVES MORAES
 209. ODAIR JOSE DA SILVA
 210. ONEIDE PINHEIRO CHAVES
 211. OSMAR VIANA DE OLIVEIRA
 212. OZILDA FERREIRA MORAES
 213. PABLO PICASSIO XIMENES DE OLIVEIRA
 214. PATRÍCIA DA SILVA ALMEIDA
 215. PATRÍCIA DOS SANTOS
 216. PAULA RODRIGUES LIMA
 217. PAULA VALÉRIA SANTOS DE SOUZA
 218. PAULO ERNESTO WANDERLEY
 219. PAULO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA
 220. PAULO PINTO DE ALMEIDA
 221. PEDRO OLIVEIRA PINTO
 222. PRISCILA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 223. QUÉZIA LIMA PINHEIRO
 224. RANNA DOS PASSOS MORAES
 225. RAQUEL ANDRADE DE ARAÚJO
 226. REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
 227. REGINALDO MORAES BRASIL
 228. RELDSON DE SOUZA PINHO
 229. RENATO DE HOLANDA BESSA JUNIOR
 230. RENISON MARCIO COSTA SILVA
 231. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
 232. RICARDO PEREIRA ALENCAR
 233. RICARDO RODRIGUES DA SILVA
 234. ROBERT DONNER DA SILVA BRITO
 235. ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
 236. ROBSON JORGE BRITO
 237. RODILEY DA SILVA CARNEIRO
 238. RODRIGO MARTINS DE CIRQUEIRA
 239. RONALDO DA SILVA LIMA
 240. ROSANA SEVERIANO DOS SANTOS
 241. ROSILCLÉA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 242. ROYNEI BATISTA DE OLIVEIRA PANTOJA
 243. SAMARIA FERREIRA DE SOUSA
 244. SIBELLE PRAXEDES PEREIRA
 245. SIDNEY SANTANA FRANÇA
 246. SÔNIA GONÇALVES DA SILVA
 247. STEPLEN DE SOUZA
 248. STEVE ROSÁRIO DA SILVA
 249. SUELLEM GOMES FIRMINO
 250. SUSIANY GARCIA DE SOUZA
 251. SUZAN RATHLEN FERREIRA SOARES
 252. TATIANE TEIXEIRA SANTOS
 253. THANDRÉA CARVALHO DE AQUINO CRAVEIRA
 254. THIAGO MARCELO SILVA DE SOUZA
 255. THIAGO MEDEIROS DE LIMA
 256. TWAILÁDIA MELVILLE PEIXOTO
 257. ULISSES DA SILVA PINHEIRO
 258. VALDECY ALVES DOS SANTOS
 259. VALTER SIMEÃO DA SILVA
 260. VANILSON WATTRICH
 261. WALCIRLEY DA SILVA PERES
 262. WALLACE SILVA PAIVA
 263. WANDERSON DANTAS DA SILVA
 264. WANDERSON SOUZA DA SILVA
 265. WILMA FERREIRA CUNHA
 266. ZINETE GUILHERME LIMA

Portaria n.º 0159/03/SECD/GAB/RR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, instituída por força do art. 36 da Lei 321, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial, composta pelos seguintes membros:

I) Presidente:
Semaias Alexandre Silva

II. Membros:
Selma Assunção Mariot
Newton Campos
Maria Leonilda Charlete Pereira
Mozarildo de Abreu Gomes

Art. 2º A Comissão Especial tem como finalidade apresentar ao plenário desta Comissão, no prazo de 30 dias, proposta de Regulamentação da Seção IV – Da qualificação profissional – da Lei 321/01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Presidente - CGM

Portaria n.º 0122/03/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio de 2002 da Escola Estadual Cícero Vieira Neto, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Portaria n.º 0123/03/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio de 2002 da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Portaria n.º 0124/03/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio de 2002 da Escola Estadual Tereza Teodoro de Oliveira, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Portaria n.º 0125/03/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio de 2002 da Escola Estadual Major Alcides Rodrigues dos Santos, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Portaria n.º 0126/03/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludentes do Ensino Fundamental de 2000 da Escola Estadual Coronel Orlando Mota, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Portaria n.º 0127/03/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludentes do Ensino Fundamental de 2002 da Escola Estadual Hildebrando Ferro Bitencourt, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Portaria n.º 0128/03/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação nominal dos alunos concludentes do 2º e 3º Segmento de 2000, 2001 e 2002 da Escola Estadual CEJA – José Wickert, anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003.

Profª. Ana Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

DESPACHO

PROCESSO Nº 003752/03

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

ASSUNTO: **Inexigibilidade de Licitação**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de despesas com Curso de Resolução de Incidentes nos Contratos Administrativos, no valor de R\$ 2.790,00 (Dois mil setecentos e noventa reais), em favor da empresa **TOPEVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.601.339/0001-43**, conforme o que consta nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no Art. 25, Inc. II, da lei 8.666/93, em sua redação atual. Em atendimento ao art.26 da lei supracitada submeto a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003.

ANA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Ratifico o despacho acima, nos termos do Art.26 da Lei 8.666/93, e sua redação atual, referente à Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA Nº 036-GAB/SETRABES

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os termos do Decreto de Nomeação N.º 031 – P de 23 de abril de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Coordenação para o sorteio das 1.000 unidades habitacionais aos beneficiados com contratos assinados com a Caixa Econômica Federal-CEF do "Conjunto Cidadão", a realizar-se no dia 11/5/2003, a partir das 7:30 horas;

RESOLVE

Art. 1.º - Nomear os técnicos abaixo para responder pelo sorteio.

1. M.ª Conceição de Sant'Ana Barros Escobar – Coordenadora
2. Luiz Afonso Maciel de Melo – Membro
3. Maria Luiza de Moura Cruz – Membro
4. Maria Sônia Cruz Duarte – Membro
5. Katiane Lemos de Almeida – Membro
6. Emília Nelly France Queiroz – Membro
7. Rogean James Caleffi – Membro
8. Shirley Rejane Santos Reinbold – Membro

Art. 2.º - Convidar representantes das instituições abaixo, para atuarem em parceria com a SETRABES no referido evento:

1. CODESAIMA – Diretor de Habitações e Presidente
2. Defensoria Pública do Estado – Representante
3. Auditoria Geral – Representante
4. Gabinete Civil – Representante
5. Coordenadoria de Comunicação Social do Governo de Roraima – Representante
6. Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – Representante
7. Ouvidoria do Governo de Roraima – Representante
8. Cerimonial e Relações Públicas do Governo de Roraima – Representante
9. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-Aniceto Campanha Wanderley – Representante

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 8 de maio de 2003 .

ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

PROCESSO Nº 00497/03-73
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, referente as despesas com assinatura anual do jornal Folha de Boa Vista, destinando a SEAAB em favor da EDITORA BOA VISTA LTDA, no valor total de R\$ 3.648,00 (Três mil seiscentos e quarenta e oito reais), conforme o que consta no processo em epígrafe, conclui que a mesma encontra respaldo no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de acordo com parecer da ASSEJUR/CPL.

Sendo assim, em atendimento ao que dispõe o art. 26 do supra citado diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Boa Vista – RR 09 de maio de 2003

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAAB

Ratifico o despacho acima, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, referente a Inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços, de que trata o presente processo.

Boa Vista – RR 09 de maio de 2003.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

ERRATA

No SEJUC/GAB/DECISÓRIO, de 02/05/2003.

Onde lê-se:

...ZEUMAR VASCONCELOS DE LIMA...

Leia-se:

ZEUMAR BARBOSA DE SUZA...

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado da Saúde

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 70/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o pagamento de Ajuda de Custo, em favor dos servidores abaixo relacionados, que realizarão Borrifação intradomiciliar, Nebulização espacial e diagnóstico e tratamento, no Município do Cantá, no período de 01 a 11.04.2003.

RUI NASCIMENTO ROMEU – Agente de Endemias;
MIZAEL FERREIRA DA SILVA – Agente de Endemias;
FRANCISCO MÁRCIO F. NASCIMENTO – Agente de Endemias;
VALDIVINO FERREIRA ADORNO – Motorista;
JONAS MONTEIRO DE SOUSA – Coordenador de Endemias.

Art. 2.º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior, ocorrerá pelo Plano de Intensificação nas Ações de Controle da Malária – PIACM.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 31 de Março de 2003.

ALTAMIR RIBEIRO LAGO
Secretário de Estado da Saúde/RR

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 74/2003 – A.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor JOSÉ RUBENS SOARES DUARTE, para responder pela Seção de Transporte desta Secretaria, a partir desta data.

Art. 2.º - Revogam – se as disposições em contrário

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 04 de Abril de 2003.

PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Saúde/RR

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 85/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os Cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, para executarem serviço de Supervisão "In Loco" no SIH/SIA/SUS e Estatística, nos Municípios de Caracará, Rorainópolis, São João da Baliza e Caroebe, no período de 22/04 a 02/05/2003.

FRANCIMAR DA SILVA RODRIGUES – Técnica do SIH/SIA/SUS
SIMONE MARIA LIMA SILVA – Técnica do SIA/SUS
NEUZELY DA SILVA PERES – Técnica em Estatística
EMERSON FRANÇA DOS SANTOS - Motorista

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2003.

PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Estado da Saúde/RR

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 86/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de diárias para os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que se deslocarão para os Municípios de Normandia, Bonfim, Uiramutã, Pacaraima e Amajari, para implantação das versões 4.1 do SINANW e 7.5 do SIM e SINASC, no período de 30/04 a 06/05/2003.

JORGENEIDE COSTA DE SOUZA, Técnico em Informática;
ANTONIO GONÇALVES FILHO, Motorista.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior, ocorrerá pelo TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – TFECD/PPI-2002.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2003.

PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Estado da Saúde/RR

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 89/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de Ajuda de Custo, em favor dos servidores abaixo relacionados, que realizarão vacinação anti - rábica, canina e felina e capacitação de uma equipe, para posterior atividades de rotina no que diz respeito a Profilaxia da Raiva Animal, nos Municípios de Caracará e Iracema, no período de 28/04 a 07/05/2003.

NÉLIO MORAES DE SOUZA – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

MAURICIO BENTO – Agente de Portaria
CLOVIS MAKSYHUNG DA SILVA – Agente de Saúde Pública
NEUBEM PEIXOTO DOS SANTOS – Vacinador e laçador
ARIOSMAR RIBEIRO COSTA – Ass. Adm./Vacinador

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior, ocorrerá pelo *FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE*.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 22 de Abril de 2003.

ALTAMIR RIBEIRO LAGO
 Secretário de Estado da Saúde/RR

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 95/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de Ajuda de Custo, em favor dos servidores abaixo relacionados, que realizarão Borrifação intradomiciliar, Nebulização espacial e diagnóstico e tratamento, no Município de Uiramutã, no período de 23 a 30/04/2003.

RUI NASCIMENTO ROMEU – Agente de Endemias;
MIZAE FERREIRA DA SILVA – Agente de Endemias;
VALDIVINO FERREIRA ADORNO – Motorista;
JONAS MONTEIRO DE SOUSA – Coordenador de Endemias;
SÔNIA FERREIRA DA SILVA – Técnica Administrativa.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior, ocorrerá pelo Plano de Intensificação nas Ações de Controle da Malária – PIACM.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 22 de Abril de 2003.

ALTAMIR RIBEIRO LAGO
 Secretário de Estado da Saúde/RR

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 98/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os Cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, que participarão de Implantação da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade, em Belém - PA, no período de 14 a 16/05/2003.

ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS – Assistente Social;
EXPEDITO PEIXOTO NUNES – Chefe da Central de Regulação;
ADERBAL ALVES DE FIGUEREDO FILHO – Médico.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 28 de Abril de 2003.

PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Estado da Saúde/RR

SESAU/DEPLAF/DP/PORTARIA Nº 105/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os Cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, que participarão de reciclagem do CNES para Processamento dos Sistemas SIA E SIH/SUS, em Manaus - AM, no período de 07 a 10/05/2003.

ENEIDE PEREIRA DE MATOS – Coordenadora do CCA;
ROSINEIDE XAVIER PAIXÃO – Técnica do SIH/SUS;
JAMILDA DA SILVA SERRADOR – Técnica do SIA/SUS;
ELCINARA PEREIRA DE MATOS – Técnica do SIA/SUS;
FRANCIMAR DA SILVA RODRIGUES – Técnica do SIH/SUS;
SIMONE MARIA DE LIMA SILVA – Técnica do SIA/SUS.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 30 de Abril de 2003.

PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Estado da Saúde/RR

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

GABARITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SEINF/DPLAF/PORTARIA Nº 229/03 SEINF - Autorizar o afastamento da sede o (s) servidor (es) **Donald Michael dos Santos - motorista**, para viajar (em) com destino ao (s) Estado (s), Município (s) de **MUCAJAI**. No período de 02.05 à 03.05.03, a serviço da secretária de Estado de Infra – Estrutura, com a finalidade de **conduzir técnicos para efetuarem serviços de levantamento em Escolas**.

SEINF/DPLAF/PORTARIA Nº 230/03 SEINF - Autorizar o afastamento da sede o (s) servidor (es) **MARILIA DE FÁTIMA BASTOS VALE – ENGENHEIRA CIVIL**, para viajar (em) com destino ao (s) Estado (s) , Município (s) de **VILA SÃO JOSÉ, IRACEMA e CARACARAÍ**. No período de 28.04 à 29.04.03, a serviço da secretária de Estado de Infra – Estrutura, com a finalidade de acompanhar serviços de execução de casas populares referente ao projeto “**MORAR MELHOR**”, quadra de esportes sem cobertura na Escola Estadual Valério Magalhães e objeto de convênio entre o GER e a Caixa Econômica Federal, port. Nº230/2003.

SEINF/DPLAF/PORTARIA Nº 244/03 SEINF- Autorizar o afastamento da sede o (s) servidor (es) **VANDERLÁ BARNABÉ DOS BASTOS - MOTORISTA**, para viajar (em) com destino ao (s) Estado (s) , Município (s) de **CANTÁ**. No período de 08.05 à 08.05.03, a serviço da secretária de Estado de Infra – Estrutura, Com a finalidade de transportar a Assessora de Comunicação **KAREN ALINE TELLES ZOUHEN**, para fotografar pontes.

SEINF/DPLAF/PORTARIA Nº 245/03 SEINF- Autorizar o afastamento da sede o (s) servidor (es) **KAREN ALINE TELLES ZOUHEN – ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO**, para viajar (em) com destino ao (s) Estado (s) , Município (s) de **CANTÁ**. No período de 08.05 à 08.05.03, a serviço da secretária de Estado de Infra – Estrutura, Com a finalidade de fotografar pontes.

Dê se Ciência Cumpra-se

Boa Vista –RR, 09 de maio de 2003.

WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Infra - Estrutura
SEINF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS - SEMAAI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
PAISAGISMO – DEMMAP**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO – Nº 007/2003

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata o § 1º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar a **AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO** para implantação do loteamento urbano denominado Conjunto Cidadão.

Titular do empreendimento: Secretaria de Estado da Infra – Estrutura – SEINF

Empreendimento: conjunto Cidadão

Localização: Bairro Hélio Campos

ÁREA LICENCIADA: 100,092 hectares **Validade desta
autorização:** 01 (um) ano **Data de início:** 09 de maio de 2003

Esta autorização dá a permissão para a Secretaria de Estado de Infra – Estrutura a implantar o loteamento urbano denominado Conjunto Cidadão, cujas condições estão especificadas no termo de compromisso nº 019/2003 anexo no Processo nº 13.857/2003.

Boa Vista, 09 de maio de 2003

EUGÊNIO THOMÉ
Secretário Municipal de Agricultura, meio
Ambiente e Assuntos Indígenas

RUI GUILHERME PASTANA BASTOS
Diretor do Departamento Municipal
de Meio Ambiente e Paisagismo

DESPACHO

PROCESSO: 03769/03-88
SECRETARIA: DE ESTADO DA INFRA – ESTRUTURA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação destinado a atender despesas com pagamento de inscrição de 02 (dois) servidores desta SEINF, no curso “**BÁSICO INTENSIVO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA**”, em favor da Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE**

PAVIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais), com fundamento no art.25, Inciso II c/c art.13 Inc. VI da Lei 8.666/93 e suas alterações

Sendo assim, em atendimento o que dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003.

WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Infra - Estrutura

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação da despesa de que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no mesmo art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, os presentes despachos.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

Ministério Público do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder á servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 12MAI a 10JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 11OUT02, a Portaria nº 407/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2501, de 11OUT02, que designou as Promotoras de Justiça Substitutas, Dras. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI** e **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para auxiliarem na Promotoria da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 10OUT02, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para auxiliar na Promotoria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 10OUT02, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar como membro do Grupo de Trabalho, do Programa de Gestão Ambiental Integrada no âmbito do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – **GT/RR/PGAI/PPG-7**, com efeitos a partir de 30ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172, DE 05 DE MAIO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CESAR VIEIRA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17ABR a 16MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173, DE 05 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**, para notificar, ouvir e reduzir a termo as declarações do Sr. Rômulo Souza e Silva e das duas auxiliares mencionadas por ele no relatado à fl. 04 desse conjunto processual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174, DE 06 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 06MAI03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 129/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2620, de 22ABR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 152/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, com efeitos a partir de 4ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 7MAI03, a Portaria nº 134/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2622, de 12ABR03, que designou o Procurador de Justiça, Dr. **FABIO BASTOS STICA**, para substituir, por qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177, DE 06 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para substituir, por qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, a partir de 07MAI03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178, DE 07 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 156/03, do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, a partir de 10MAI03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 179, DE 07 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, em 07MAI03, na cidade de Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 180, DE 07 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar do V Congresso Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a realizar-se no período de 11 a 14MAI03, na cidade de Ipojuca - PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 181, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para substituir por qualquer motivo o 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 08MAI03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 182, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para substituir por qualquer motivo o 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 08MAI03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 183, DE 08 DE MAIO DE 2003

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar do "V Congresso do Ministério Público do Estado de Pernambuco", em conjunto com outras reuniões, inclusive com a do "Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça - CNPGJ", a realizar-se no período de 11 a 14MAI03, na cidade de Ipojuca/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 184, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do "V Congresso do Ministério Público do Estado de Pernambuco" a realizar-se no período de 11 a 14MAI03, na cidade de Ipojuca/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 185, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do "II Seminário Internacional de Direito Ambiental e I Congresso de Direito Ambiental da Amazônia" a realizar-se no período de 12 a 14MAI03, na cidade de Belém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 186, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 14MAI03, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO Nº 39, DE 5 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear a servidora efetiva **JACOBEBE RABELO VELOSO GOUVEIA**, para exercer o cargo em comissão de Técnico Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1ºMAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 40, DE 05 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n° 153, de 1°OUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o candidato **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, aprovado em 1° lugar, para exercer o cargo de Médico, Código MP/NS-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 41, DE 6 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n° 153, de 1°OUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-6, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com efeitos a partir de 4ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Consolida as normas que regulamentam o Inquérito Civil e o Procedimento de Investigação Preliminar no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do arts. 12, XVI e 14, I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 003, de 07 de janeiro de 1.994, resolve estabelecer o que segue:

CAPÍTULO I

DO INQUÉRITO CIVIL E DA SUA INSTAURAÇÃO

Art. 1°. O inquérito civil, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado para apuração de fatos que autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos pelo Ministério Público.

Art. 2°. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício;

II - em face de representação devidamente formalizada por qualquer pessoa;

III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3°. A representação para instauração de inquérito civil, dirigido ao órgão com atribuição do Ministério Público, deverá conter:

I - nome, qualificação e endereço do representante;

II - descrição do fato objeto das investigações solicitadas e a indicação do seu autor, quando conhecido;

III - indícios da veracidade do fato alegado e, se possível, indicação dos meios de prova; e

IV - data e assinatura do representante.

§ 1° Não contendo a representação elementos mínimos capazes de ensejar instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento de investigação preliminar, notificando-se o autor da representação para complementá-la no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2° A falta de complementação poderá ensejar o indeferimento da representação e seu conseqüente arquivamento, exceto se houver indícios suficientes para continuidade das investigações.

§ 3° O indeferimento da representação deverá ser fundamentado, dando-se ciência ao representante do teor da decisão e da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido diretamente ao membro do Ministério Público que proferiu a decisão.

§ 4° Não havendo retratação, as razões serão imediatamente encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4°. O inquérito civil será instaurado por portaria, que conterá:

I - descrição do fato objeto do inquérito civil;

II - nome e qualificação possível, se conhecida a pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído;

III - nome e a qualificação do autor da representação, se for o caso;

IV - a determinação de autuação da portaria e dos documentos que originaram a instauração;

V - nomeação, quando for o caso, de pessoa que irá secretariar o inquérito civil, mediante termo de compromisso;

VI - determinação de remessa de cópia da portaria ao investigado, se conhecido, notificando-o de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem prejuízo da natureza inquisitorial do inquérito, apresentar documentos, bem como oferecer os subsídios que desejar; e

VII - a data e o local de instauração.

Art. 5°. A portaria do inquérito civil será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, registrada em livro próprio ou em sistema de controle informatizado, devendo conter em qualquer hipótese:

I - número e data da portaria;

II - nome da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído;

III - breve relato acerca do objeto da investigação; e

IV - data da promoção de arquivamento e sua homologação, com a indicação da caixa onde os autos permanecerão arquivados, ou, se proposta ação civil, a data do ajuizamento, com a indicação do número que tomou o processo e respectiva vara destinatária.

§ 1° O Livro de Registro de Inquérito Civil, de uso obrigatório das Promotorias de Justiça responsáveis pela proteção dos interesses aludidos no art. 1°, será aberto e encerrado pelo órgão com a respectiva atribuição, ao qual compete sua guarda, conservação e atualização.

§ 2° A requerimento de qualquer cidadão e estando o pedido devidamente protocolado, o órgão de execução responsável fornecerá, no prazo máximo de dez dias, fotocópia autenticada de qualquer folha do Livro de Registro de Inquérito Civil, cuja consulta facultar-se-á aos interessados, mediante simples pedido verbal, na presença de membro do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR

Art. 6°. O órgão do Ministério Público, de ofício, ou em face de representação ou peças de informações, a respeito de lesão ou ameaça aos direitos e interesses de que trata o art 1° dessa Resolução, poderá instaurar procedimento administrativo preparatório, denominado "Procedimento de Investigação

Preliminar", sempre que necessário para formar seu convencimento acerca do cabimento da instauração do inquérito civil ou da imediata adoção de medidas de sua atribuição.

§ 1º O procedimento de investigação preliminar, pode ser iniciado mediante despacho na representação ou peça de informação, com fundamentação sucinta, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo anterior.

§ 2º O procedimento de investigação preliminar será numerado em ordem crescente e registrado em livro próprio, observadas as mesmas formalidades previstas para o registro de inquérito civil.

§ 3º O órgão de execução terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para instaurar o procedimento de investigação preliminar ou inquérito civil, propor a medida judicial cabível, indeferir a representação ou arquivar as peças de informação, contados do recebimento da representação ou de outras peças de informação.

§ 4º Fica vedada a utilização de qualquer outra denominação para os procedimentos que tenham como objetivo a apuração de fatos que possam ensejar adoção de medidas aptas à tutela dos interesses descritos no art. 1º dessa Resolução.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO

Art. 7º. Caberá ao órgão do Ministério Público, investido de atribuição para propositura da ação civil pertinente, a responsabilidade pela instauração de inquérito civil ou de procedimento de investigação preliminar.

Parágrafo único. Ocorrendo conflito negativo ou positivo de atribuição, esse será suscitado de forma fundamentada, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que proferirá decisão no prazo de dez dias.

Art. 8º. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, parcial ou totalmente, sua atribuição originária a membro do Ministério Público.

Art. 9º. Se o dano, ou a ameaça da sua ocorrência, abranger mais de uma área de atuação, vindo a englobar atribuição de dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público, o inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar será presidido pelo Promotor de Justiça que primeiro houver instaurado o feito ou, ainda, por aquele a quem couber a tutela do interesse público mais abrangente.

Art. 10. São permitidas a instauração e atuação em conjunto de mais de um órgão de Ministério Público no inquérito civil, quando o fato investigado estiver diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS

Art. 11. O inquérito civil ou o procedimento de investigação preliminar será presidido por Promotor de Justiça, de acordo com sua respectiva atribuição, ou diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça quando esse for o órgão de execução, ressalvada a possibilidade de delegação de atribuições a que se refere o artigo 8º da Resolução.

§ 1º O Presidente poderá designar, nos próprios autos, servidor do Ministério Público para secretariar os trabalhos, ou, na falta deste, pessoa idônea mediante termo de compromisso.

§ 2º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou ato circunstanciado, assinado pelo Presidente, Secretário e por qualquer interessado presente.

§ 3º As declarações e os depoimentos serão tomados a termo e sob compromisso por quem presidir o inquérito civil.

§ 4º As páginas dos procedimentos administrativos deverão ser numeradas, contendo cada volume no máximo 200 (duzentas) folhas que deverão ser rubricadas pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 12. Para a instrução do inquérito civil ou do procedimento de investigação preliminar, o Promotor de Justiça, observados os permissivos constitucionais e legais, poderá especialmente:

I - expedir notificações no intuito de colher depoimento ou esclarecimentos e, no caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

II - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridade federais, estaduais, municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior;

IV - requisitar informações e documentos a entidades privadas para instruir procedimentos ou processos em que oficie;

V - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; e

VI - ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

§ 1º As notificações e requisições previstas nesse artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os Ministros de Estado, os Membros do Poder Legislativo Federal e Estadual, os Membros dos Tribunais Superiores, os Membros dos Tribunais Federais e Estaduais, os Membros do Ministério Público junto aos referidos Tribunais e os Membros dos Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As inspeções, perícias, diligências investigatórias e tomadas de depoimento a serem realizadas em outras comarcas poderão ser depreçadas ao respectivo órgão de execução do Ministério Público.

§ 3º As notificações para comparecimento do investigado ou de qualquer pessoa deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º As requisições deverão ser formalizadas mediante ofício, assinalando-se prazo para atendimento, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, constando-se no ofício os dispositivos constitucionais e legais que fundamentam o poder de requisição.

§ 5º Para as inspeções, perícias e diligência, o Promotor deverá especificar sua pretensão, assinalando-se prazo razoável para o seu cumprimento, podendo encaminhar apenas o material ou cópias de documentos que julgar conveniente, restando o feito sobrestado se não houver possibilidade de seu prosseguimento.

Art. 13. Qualquer interessado poderá, no curso do procedimento, apresentar documentos ou subsídios que auxiliem na apuração do fato ou requerer cópias ou certidão de seu conteúdo, ressalvada as hipóteses legais e procedimento sigiloso, assim determinado através de ato fundamento do Presidente do Inquérito e que será gravado na capa dos autos.

Art. 14. O Centro de Apoio Operacional, Secretaria-Geral, Coordenadorias e demais órgãos do Ministério Público prestarão apoio administrativo e operacional aos atos do inquérito civil, inclusive diligências, quando solicitados.

Art. 15. Os autos de inquérito civil, total ou parcialmente, bem como as peças de informação, instruirão a ação civil pertinente.

Parágrafo único. Remanescendo documentação referente à demanda, os autos deverão ser arquivados diretamente no órgão de execução, mediante breve despacho, com simples comprovação do ajuizamento da ação e respectivo número.

Art. 16. O órgão de execução arquivará, em pasta própria, as cópias das principais peças do inquérito civil ou do procedimento, petição inicial da ação civil, sentença e acórdão.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

Art. 17. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável quando necessário, cabendo ao órgão de execução motivar referida necessidade nos próprios autos.

Parágrafo único. Se o inquérito civil não estiver concluído em seis meses da data de sua instauração, o órgão de execução deverá comunicar o fato ao Conselho Superior do Ministério Público e esse, entendendo necessário, poderá requisitar a remessa dos autos para exame.

Art. 18. O procedimento de investigação preliminar deverá ser concluído no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Ao final do prazo, o órgão de execução promoverá o arquivamento do procedimento de investigação preliminar, convertê-lo-á em inquérito civil ou proporá a ação cabível.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO

Art. 19. Esgotadas todas as diligências, o órgão de execução do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, coletiva ou outra pertinente aos interesses e direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento de investigação preliminar, cientificando-se o investigado e o autor da representação.

§ 1º Os autos, juntada a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos no prazo de três dias contados do respectivo despacho, mediante comprovante, ao Conselho Superior do Ministério Público, sob pena de falta funcional.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, comunicará, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro órgão do Ministério Público para ajuizamento da ação ou determinará o prosseguimento das investigações pelo órgão de execução de origem, hipótese em que especificará as diligências a serem cumpridas.

§ 4º Na hipótese de não confirmação do arquivamento promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão remetidos ao seu substituto legal.

§ 5º Não ocorrendo a remessa no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público requisitará, de ofício ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, os autos de inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, para exame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 6º Qualquer interessado, co-legitimado ou não, poderá, quando da revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 7º Em qualquer fase do inquérito ou do procedimento, verificando que o fato não se enquadra entre suas atribuições, o Promotor de Justiça deverá imediatamente fazer a remessa do feito ao órgão de execução responsável, dando baixa dos autos e fazendo as comunicações necessárias.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, se o órgão com atribuições for Ministério Público da União ou de outro Estado, ser-lhe-á remetida imediatamente cópia integral do procedimento, sem prejuízo do envio dos autos originais ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 9º Se no curso do procedimento ou mesmo de plano, o Promotor de Justiça verificar hipótese de infração de menor potencial ofensivo, sendo possível a composição ou transação como forma eficaz de restaurar o direito lesado, poderá remeter o feito diretamente ao Juizado Especial Criminal, fazendo o respectivo acompanhamento e as comunicações necessárias.

Art. 20. Convertido o julgamento em diligência, o órgão do Ministério Público que promoveu o arquivamento do inquérito

civil ou das peças de informação, após dar cumprimento às diligências determinadas nos termos do § 3º do art. 19, poderá reapreciar o caso, ratificando o arquivamento ou propondo a ação cabível.

Art. 21. Na ação civil ajuizada por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, não oficiará nos autos o órgão de execução autor da promoção de arquivamento rejeitada.

Art. 22. A confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o advento de novos fatos, posterior prosseguimento das investigações ou propositura da ação civil.

Art. 23. O disposto nesse Capítulo aplica-se às hipóteses em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública ofertada excluir de seu objeto qualquer um deles.

CAPÍTULO VII

DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Art. 24. O órgão de execução que presidir o inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, desde que os fatos estejam devidamente esclarecidos, poderá tomar dos interessados, mediante termo nos autos, compromisso quanto ao cumprimento das obrigações necessárias à integral reparação do dano ou adequação de sua conduta a respeito de outras exigências legais, tendo o compromisso firmado a eficácia de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. É vedada dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação dos interesses indisponíveis, devendo a convenção com o interessado restringir-se às condições de cumprimento das obrigações, formalizando-as como certa quanto à sua existência e determinada quanto ao seu objeto, com indicação precisa do modo, tempo e lugar de cumprimento.

Art. 25. No compromisso assentado por termo nos autos, constará:

I - a qualificação completa do interessado;

II - a descrição minuciosa das obrigações assumidas, inclusive quanto ao prazo, forma e modo de cumprimento;

III - cláusula consignando a sua natureza de título executivo extrajudicial; e

IV - as espécies de sanções a serem aplicadas nos casos de não cumprimento integral das obrigações assumidas.

Art. 26. A fiscalização do integral cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta será feita pelo órgão do Ministério Público com atribuição.

§ 1º Cumprido total ou parcialmente o ajuste, o Promotor de Justiça certificará seu cumprimento e promoverá seu arquivamento, ainda que total ou parcialmente, remetendo ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

§ 2º Descumprido no todo ou em parte o acordado, deverá o Promotor de Justiça promover a execução judicial do título, sem embargo das sanções inseridas no termo.

Art. 27. O Presidente do inquérito poderá expedir recomendações às autoridades e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de que ajustem suas condutas à legislação, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 28. O compromisso de ajustamento celebrado pelo órgão de execução deverá ter cópia afixada em quadro próprio onde estiver sediada a Promotoria e ser publicado, por extrato, no Diário Oficial de Estado de Roraima ou Diário do Poder Judiciário, contendo a qualificação completa do interessado, objeto do acordo, prazo para o seu cumprimento e data da celebração.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE

Art. 29. Aplica-se ao inquérito civil o Princípio da Publicidade, exceto nos casos que exijam sigilo legal ou naqueles em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações.

§ 1º Não ocorrendo as exceções referidas no *caput* desse artigo, é facultado a qualquer interessado obter certidão do inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, bem como extrair cópia dos documentos constantes dos autos.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no *caput* desse artigo, o órgão de execução poderá dar publicidade da instauração do inquérito civil e das medidas adotadas, mediante publicação no Diário do Poder Judiciário, contendo, no caso de inquérito civil sucinta descrição do fato objeto da investigação, ou, se proposta ação civil, informação sobre o objeto da ação e descrição resumida dos pedidos formulados, abstenendo-se o membro do Ministério Público de emitir opinião pessoal sobre o caso.

§ 3º Em todos os procedimentos tratados nessa Resolução deverão ser respeitados os direitos constitucionais atinentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como o sigilo das informações decorrente de disposição constitucional ou legal, competindo ao órgão de execução o deferimento do pedido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Para fins de acompanhamento e elaboração de relatórios, os órgãos de execução deverão encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, Centros de Apoio Operacional e Coordenadorias da área respectiva, sempre no último dia útil do mês, cópia das portarias de instauração dos inquéritos civis e relação dos procedimentos de investigação preliminar, termos de compromisso de ajustamento e promoções de arquivamento.

Art. 31. A Resolução Normativa nº 001, de 14 de dezembro de 1998 fica expressamente revogada.

Art. 32. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Aos trinta dias do mês de abril de ano de dois mil e três, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio "Promotor de Justiça, Dr. Daiel de Lima Júnior", nesta cidade de Boa Vista, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, tendo como componentes da mesa receptora e apuradora Dra. Elba Christine Amarante de Moraes e Dr. Ademar Loiola Mota, procedeu-se à eleição para provimento de três vagas do Conselho Superior do Ministério Público, convocada pela Resolução número dois, de vinte e dois de abril de dois mil e três, publicada no DPJ número dois mil, seiscentos e vinte e seis, de vinte e três de abril de dois mil e três. Os trabalhos da mesa receptora iniciaram-se às nove horas, com a vistoria da urna e das cédulas de votação, contendo elas os nomes dos seguintes Procuradores de Justiça, elegíveis pela ordem de antiguidade: Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dr. Fábio Bastos Stica, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, Dra. Roselis de Sousa e Dra. Rejane Gomes de Azevedo. A votação transcorreu dentro da normalidade, tendo comparecido e votado vinte e quatro eleitores e dois votos via correios, relacionados na lista de presença em anexo. Não votaram apenas dois eleitores, justificadamente, conforme lista em anexo, Dr. Fábio Bastos Stica e Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini. Encerrada a votação às doze horas, procedeu-se a apuração pública dos votos, na presença da Procuradora de Justiça, Dra. Cleonice Andriago Vieira, dos Promotores de Justiça, Dra. Stella Maris Kawano D'Avila, Dra. Cláudia Parente Cavalcanti, bem como do convidado, Dr. Carlos Eurico Fiss, Procurador-Geral do Estado, além dos membros da mesa apuradora. Dessa apuração, computaram-se os seguintes votos válidos: Dr. Fábio Bastos Stica, 22 (vinte e dois) votos; Dra. Cleonice Andriago Vieira, 19 (dezenove) votos; Dra. Roselis de Sousa, 17 (dezessete) votos; Dra. Rejane Gomes de Azevedo, 11 (onze) votos; Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, 06 (seis) votos. Após a apuração, o Dr. Edson Damas da Silveira, Presidente do pleito, proclamou como eleitos para compor o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, para mandato de 02 (dois) anos – no período de 2003/2005, os Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dra. Roselis de Sousa, ficando a primeira suplente a Dra. Rejane Gomes de Azevedo e o segundo suplente Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas. Com a proclamação dos eleitos e do suplente, encerraram-se os trabalhos da mesa. Nada mais havendo, o Sr. Presidente declarou

encerrada a apuração e, para constar, euElba Christine Amarante de Moraes, lavrei e subscrevi a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa.//

EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Presidente
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES – Secretária
ADEMAR LOIOLA MOTA - Mesário

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CGC sob nº 84.012.533/0001-83, neste ato devidamente representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, doravante denominado **MPE/RR**, e de outro lado a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CGC sob nº 84.012.012/0001-26, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato devidamente representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. **JORCI MENDES DE ALMEIDA**, sendo que **MPE/RR** e **SEFAZ** conjuntamente, doravante denominam-se **CONVENIENTES**, em regime de mútua colaboração, no intuito de estabelecer uma cooperação técnica para a prestação de informações relativas aos contribuintes cadastrados no Estado de Roraima e em débito com o Fisco Estadual, visando possibilitar a instrução de ações criminais, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem como objeto a cooperação técnica entre os **CONVENIENTES** visando especificamente a obtenção, pelos Membros do **MPE/RR**, de informações tributárias acerca de contribuintes em situação irregular junto ao Fisco Estadual, notadamente aos contribuintes que estejam a configurar condutas típicas perante o ordenamento jurídico-tributário, para fim de propositura das competentes ações judiciais na esfera criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS DO MPE/RR:

I – No exercício das atribuições legais do **MPE/RR**, caberá a este promover exclusivamente as ações criminais em relação às informações prestadas pela **SEFAZ**, visando a persecução penal e conseqüente responsabilização dos contribuintes em situação irregular perante o Fisco Estadual;

II – otimizar os meios necessários para a celeridade dos procedimentos investigatórios para apuração de crimes contra a ordem tributária no Estado de Roraima; e,

III – envidar esforços no sentido de melhor aparelhar a Promotoria Especializada para o combate aos delitos mencionados no inciso anterior, bem como àqueles relacionados a violação de semelhante bem jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS DA SEFAZ:

I – promover o levantamento dos contribuintes em situação irregular perante o Fisco Estadual, fornecendo, detalhadamente, elementos técnicos e demais dados correlatos, que possibilitem o exercício do **MPE/RR** na propositura das competentes ações criminais no Estado de Roraima;

II – de acordo com as necessidades da atividade fim do presente convênio e a disponibilidade da **SEFAZ**, caberá a esta ceder ao **MPE/RR** técnicos da área de contabilidade e áreas afins, para o fim de auxiliar na elaboração de laudos e perícias a serem realizadas;

III – fornecer o suporte necessário para a continuidade, de maneira célere e eficaz, dos objetivos propostos no presente convênio;

IV – mediante prévio agendamento, disponibilizar ao **MPE/RR** o livre acesso ao sistema informatizado de dados da **SEFAZ**, destacando material e pessoal responsável para a operação de equipamentos e coleta de dados necessários; e,

V – estabelecer campanhas educativas com o fim de conscientizar os contribuintes em geral sobre a importância do regular recolhimento dos tributos, conferindo publicidade aos termos do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO:

A administração do presente convênio caberá conjuntamente às Instituições **CONVENIENTES**, sendo responsável pelo mesmo, no

âmbito do MPE/RR o Procurador-Geral de Justiça; e, no âmbito da SEFAZ, o Secretário de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O MPE/RR providenciará a publicação deste instrumento de convênio no Diário do Poder Judiciário e no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Este convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, sendo possível prorrogá-lo por intermédio de ajuste a ser pactuado entre os CONVENIENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, respeitando-se, no entanto, o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação escrita da parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis pela administração do presente convênio, mediante aditamento.

Por estarem justos e acertados, os CONVENIENTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem qualquer emenda ou rasura, para os devidos fins de direito.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2003.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda do Estado de Roraima

Fundação Estadual do Meio Ambiente

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 009/03

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são legais:

RESOLVE

Autorizar o afastamento da sede (o)s servidor(es), **LUÍZA ALVES DE LIMA DOMINGUES**, para viajar (em) com destino ao(s) Estado(s) de _____, Município(s) de **IRACEMA**, no dia **08/05/03**, a serviço da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Gabinete do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia em Boa Vista-RR, **07** de **maio** de 2003.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia de Roraima
FEMACT/RR

Atos do Poder Judiciário

1ª Vara do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O Dr. **RILDO CORDEIRO RODRIGUES**, Juiz Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADA a RECLAMADA DROGARIA MODERNA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à AV. BENJAMIN CONSTANT N.º 265-W, no dia 26.05.2003 às 08:10 horas, a fim de responder nos termos da reclamação apresentada pelo Sr. **AILTON MARCELO LIMA MONTEIRO**, nos autos do Processo n.º **509/03-051-11-00** como segue.

Baixa na CTPS.....Ilíquido
Alvará para saque do FGTS.....Ilíquido
Aplicação de Juros e Correção Monetária.....Ilíquido
Pena de Confissão e Revelia.....Ilíquido
Benefício Gratuito da Justiça.....Ilíquido

Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2003. Eu, _____ **ELZA MARIA GAVINHO SANTOS**, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, _____ **TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA**, Diretora da Secretaria, subscrevo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA

O Juiz titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, **RILDO CORDEIRO RODRIGUES**, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO a RECLAMADA, **J A PEDROSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher na Guia da Previdência Social (GPS), sob pena de EXECUÇÃO, na quantia de R\$ 502,36 (quinhentos e dois reais e trinta e seis centavos) referente aos Encargos Previdenciários (INSS) devidos nos autos do Processo n.º R-00959/2002-051-11-00, entre as partes: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, reclamante e J A PEDROSA, reclamada.

DISCRIMINAÇÃO

. Encargos Previdenciários (INSS).....R\$- 502,36
. Total devido p/reclamada.....R\$- 502,36

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril do ano de 2003. Eu, _____ **KETIANE DA COSTA GUERREIRO**, Auxiliar Especializada, digitei. E eu, _____ **TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA**, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA

O Juiz titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, **RILDO CORDEIRO RODRIGUES**, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO a RECLAMADA, **CENTRO COMUNITÁRIO RENASCER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher na Guia da Previdência Social (GPS), sob pena de EXECUÇÃO, na quantia de R\$ 195,28 (cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), referente aos Encargos Previdenciários (INSS) devidos nos autos do Processo n.º R-01693/2001-051-11-00, entre as partes: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, reclamante e CENTRO COMUNITÁRIO RENASCER, reclamada.

DISCRIMINAÇÃO

. Encargos Previdenciários (INSS).....R\$- 195,28
. Total devido p/reclamada.....R\$- 195,28

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril do ano de 2003. Eu, _____ KETIANE DA COSTA GUERREIRO, Auxiliar Especializada, digitei. E eu, _____ TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA

O Juiz titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, RILDO CORDEIRO RODRIGUES, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO a RECLAMADA, NIVALDO ALVES DOS SANTOS-ME (GABI JULL CONFECÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher na Guia da Previdência Social (GPS), sob pena de EXECUÇÃO, na quantia de R\$ R\$ 87,37 (oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), referente aos Encargos Previdenciários (INSS) devidos nos autos do Processo n.º R-0810/2002-051-11-00, entre as partes: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, reclamante e CENTRO COMUNITÁRIO RENASCER, reclamada.

DISCRIMINAÇÃO

Encargos Previdenciários (INSS).....R\$- 87,37
Total devido p/reclamada.....R\$- 87,37

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril do ano de 2003. Eu, _____ KETIANE DA COSTA GUERREIRO, Auxiliar Especializada, digitei. E eu, _____ TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz Titular

IMPrensa Oficial DO ESTADO DE RORAIMA

ORGÃO : 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA - RORAIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O Juiz Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADA a RECLAMADA, AZEVEDO E CRUZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à AV. BENJAMIN CONSTANT N° 265-W, no dia 20/05/2003 às 08:00 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo n.º R-00288/2003-051-11-00, em que é reclamante NEUZA SANTANA PIMENTEL.

DO PEDIDO.

PLEITOS LÍQUIDOS	
AVISO PRÉVIO.....	R\$ 150,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3-00/01-5/12	R\$ 83,30
13ª SALÁRIO -2000-6/12.....	R\$ 75,00
TOTAL	R\$ 308,30

PLEITOS ILÍQUIDOS
BAIXA NA CTPS;
APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO TRCT P/ SAQUE DO FGTS OU INDENIZAÇÃO;
APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS FORMULÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO;
APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA;
PENSA DE CONFISSÃO E REVELIA;
BENEFÍCIO GRATUITO DA JUSTIÇA.

Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar

provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 01 dia(s) do mês de Maio do ano de 2003. Eu, _____ MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, _____ TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06/06/2003, às 10:42 horas no Depósito Judiciário AV. BENJAMIN CONSTANT, N° 265W - CENTRO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo VTBV - R-00720/2000-051-11-00, na execução movida por S JOSEFAR SILVA DA COSTA contra PANIFICADORA ANABEL, bem encontrado a RUA PRINCEA ISABEL, N° 786 - JARDIM FLORESTA I.

01 (Um) Balcão Expositor, duas portas corrediças, com vidros estrutura em alumínio, com aproximadamente 2,20 m de comprimento, em bom estado de conservação, com avaliação estimada em R 800,00 (oitocentos reais)

01 (uma) máquina divisora manual p/ panificação, marca: Super Fecta, em bom estado de conservação e funcionamento, com avaliação estimada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Total Geral penhorado e avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 05 dia(s) do mês de Maio do ano de 2003. Eu, _____ KETIANE DA COSTA GUERREIRO, Auxiliar Especializada, digitei. E eu, _____ TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz Titular

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, será realizado o seguinte leilão para venda do bem abaixo discriminado, REFERENTE A EXECUÇÃO: R-VTBV-334/2002-51-11- em que é exequente ANDRELINO JOSÉ DOS SANTOS contra ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, executada.

10 (Dez) Tubos Hidráulicos Vinil Fort, para esgoto sanitário, marca: PVC BRASIL, 100mm x 6,00 metros, com anel de borracha, em bom estado de conservação, com avaliação unitária estimada em R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo o total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A licitação será julgada pelo critério de maior lance, observando o valor de 70% de avaliação, mínimo de arrematação estabelecido no presente edital.

DATA, HORÁRIO e LOCAL

1º (Primeiro) Leilão dia 16.05.2003, às 10:08 horas.
2º (Segundo) Leilão dia 13.06.2003, às 10:08 horas. na Sede da Vara do Trabalho de Boa Vista, sito à Av. Benjamin Constant, n.º 265 W - Centro - Nesta.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADA a EXECUTADA, ADALGISA

MARIA RODRIGUES DE PINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, recolher na Guia Previdenciária Social (GPS), sob pena de EXECUÇÃO, na quantia de R\$ 846,86 (oitocentos e quarenta e seis reais, oitenta e seis centavos), referente aos Encargos Previdenciários (INSS) devidos nos autos do Processo VTBV - R-0720/2000-051-11-00, entre as partes INSTITUTO NACIOANL DO SEGURO SOCIAL - INSS, reclamante e ADALGISA MARIA RODRIGUES DE PINHO, reclamada.

DISCRIMINAÇÃO

Encargos Previdenciários (INSS)..... R\$ 846,86
Total devido p/ reclamada..... R\$ 846,86

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 05 dia(s) do mês de Maio do ano de 2003. Eu, _____ KETIANE DA COSTA GUERREIRO, Auxiliar Especializada, digitei. E eu, _____ TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES
Juiz Titular

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

ACÓRDÃO Nº 006/2003 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR nº 0447/2001
2. Natureza: **Prestação de Contas do FUNDEF- Exercício 2000**
3. Órgão: **Prefeitura Municipal de Amajari**
4. Responsável: **Sr. Francisco Alberto Santiago - Prefeito do Município**
5. Relatora: **Conselheira Cilene Lago Salomão**
6. Representante do Ministério Público: **: Drª. Rejane Gomes de Azevedo**
7. Secretário Geral de Controle Externo: **Dr. Paulo André Teixeira Migliorin**

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas do FUNDEF, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Exercício de 2000, da Prefeitura Municipal de Amajari, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Alberto Santiago, e

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 9424/96,

Considerando o disposto na Instrução Normativa Nº 001/2003, TCE/RR,
Considerando a utilização inadequada dos recursos do FUNDEF e as ilegalidades detectadas,

Considerando a necessidade de se evitar a reincidência das impropriedades detectadas no presente feito,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade dos presentes, ante as razões expostas pela Relatora e com fulcro no art 11 da Lei 9.424/96 bem como o art.17, III, alíneas b e c da Lei Complementar Nº 006/94 e art. 6.º da Instrução Normativa Nº 001/2003 TCE/RR, em:

- 8.1. considerar irregular a presente Prestação de Contas, com fulcro no art.17, III, alíneas b e c, da Lei Complementar Nº 006/94;
- 8.2. imputar multa no valor de 30 UFER, referente ao presente feito, nos termos do incisos II e III do art.63 da Lei Complementar N.º 006/94;
- 8.3. que sejam ressarcidos os valores constantes nas planilhas de cálculo, fls. 279 às fls. 286 dos autos, tendo os valores de 976,0 IPCA referentes a serviços de elaboração da prestação de contas mensal do FUNDEF e 5.007,9511 IPCA relativos a pagamentos feitos a Sr.ª Rosalina Padilha, à época Secretária Municipal de Educação, que deverão ser depositados em conta específica do FUNDEF;
- 8.4. instaurar Processo de multa, no valor de 20 UFER, nos termos do inciso VI do art. 63 da Lei Complementar Nº 006/94, observando-se o constante no art. 3.º, V da Instrução Normativa N.º 001/2003, para

- apurar fatos narrados nos autos do Processo N.º 141/2001, referentes à sonegação de documentos e atraso na entrega de demonstrativos;
- 8.5. arquivar o Processo Nº 141/2001, apensado a este, por ter seu objeto contemplado pelo presente feito, não sem antes apensá-lo ao Processo de multa citado no item anterior com o escopo de subsidiária-lo;
 - 8.6. recomendar ao Responsável para que tome providências no sentido de dar cumprimento ao art. 4.º e 9.º da Lei 9.424/96;
 - 8.7. enviar cópias autenticadas dos presentes autos ao Ministério Público, para a apreciação da ocorrência de improbidade administrativa.

9. Ata nº 012/2003 – Plenário.

10. Data Da Sessão: 30 de abril de 2003 – Ordinária.

11. Especificação do Quorum:

11.1 Conselheiros Presentes: **Essen Pinheiro Filho**
Cilene Lago Salomão
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Manoel Dantas Dias

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

Fui presente: **Rejane Gomes de Azevedo**
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

1. PROCESSO Nº 0447/2001 – TCE/RR
2. Natureza: **Prestação de Contas do FUNDEF- Exercício 2000**
3. Órgão: **Prefeitura Municipal de Amajari**
4. Responsável: **Dr. Francisco Alberto Santiago (Prefeito do Município)**
5. Relatora: **Conselheira Cilene Lago Salomão**
6. Representante do Ministério Público: **: Drª. Rejane Gomes de Azevedo**
7. Secretário Geral de Controle Externo: **Dr. Paulo André Teixeira Migliorin**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEF, Exercício de 2000, sob a responsabilidade do Dr. Francisco Alberto Santiago, Prefeito do Município.

PARECER DE INSTRUÇÃO

Encaminhados a esta Corte de Contas pelo PMA-GAB/OFÍCIO Nº 101/01, de 31/08/01, fls. 002/031, os presentes autos foram autuados e registrados e sorteados a essa Conselheira na Sessão Ordinária realizada em 20/09/2001, fls. 032, verso.

Em seguida, foi despachado à SEGOE para análise e parecer, redundando no Relatório de Análise Prévia, fls. 034 a 040, vol. I, que constatou a ausência de vários documentos indispensáveis à realização da auditoria, sugeriu a Notificação ao Responsável para complementar tais documentos.

Com o Parecer nº 287/2001, fls. 041/042, o Sr. Secretário Geral de Controle Externo acolheu e ratificou a análise prévia, entendendo ser necessária a Notificação ao Responsável para apresentação dos documentos faltantes.

Com a Notificação nº 217/2001, fls. 044, o Responsável foi instado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos elencados no item 07, fls. 038/039 da análise prévia da 5ª Inspeção.

A 5ª Inspeção apresenta o Programa de Auditoria, fls. 047/051, ao tempo em que solicita a aplicação de multa ao responsável por não ter atendido a Notificação, conforme preceitua o artigo 186, § 6º do Regimento Interno e artigo 63, inciso IV da Lei Complementar nº 006/94-TCE/RR.

As fls. 054, foi aplicado ao responsável multa de 5 (cinco) UFER's, nos termos do item 1 do Parecer nº 014/2002, fls. 052.

Os presentes autos retornaram à 5ª Inspeção para prosseguimento de instrução e realização de auditoria *in loco*, sendo juntado aos presentes autos documentos que receberam a numeração de fls. 059 a 228.

Em novo relatório de auditoria, fls. 229/259, e demonstrativos de débito, fls. 260/267, a 5ª Inspeção o encaminhou ao Sr. Secretário Geral de Controle Externo, que sugeriu fosse o responsável citado para apresentar razões de justificativas das diversas impropriedades detectadas pelos técnicos, bem como comprovante de pagamento do débito apurado, fls. 268/269.

O Processo nº 0141/2001-TCE, que trata de Auditoria na Prefeitura Municipal de Amajari referente ao FUNDEF, Exercícios de 1999 e 2000, e que estava sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Manoel Henrique Fernandes Machado, foi apensado aos presentes

autos para relatoria e análise em conjunto, conforme solicitação constante do Memo nº 028/2002, fls. 271.

Em seguida foi expedido o Mandado de Citação nº 123/2002, fls. 273, vol. II, para apresentar razões de justificativas e documentos que julgar necessários, relativos ao item 10 – Conclusão, subitem 10.1 letras “a” a “m”, fls. 257/258, e a apresentar defesa e/ou recolher as quantias devidas constantes dos demonstrativos de débito às fls. 260 a 267. Conforme certidão às fls. 274, mais uma vez o Responsável deixou que seu prazo escorresse *in albis*, sendo decretada a revelia do mesmo, publicada no Diário Oficial do Estado nº 111 de 13/06/2002. Com o Parecer nº 071/2002, fls. 277/278, a 5ª Inspeção ratificou integralmente o seu Relatório de Auditoria, fls. 229 a 259, no qual relacionou às fls. 257/259 as irregularidades constatadas, conforme se descreve, *litteris*:

10.1- DAS OCORRÊNCIAS NÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO.

- a) Não foram repassados a esta Equipe de Auditoria, o documento que nomeou o Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, bem como documentos relativos às decisões tomadas no decorrer do exercício. Subitem 3.1, fls. 233, vol. II;
- b) Lei Orçamentária não detalhando o FUNDEF em separado. Subitem 4.2, fls. 234/235, vol. II;
- c) Conforme demonstrado no Subitem 6.5, os Demonstrativos Gerenciais mensais não espelham a realidade da aplicação dos recursos do Fundo, fls. 240 a 242, vol. II;
- d) Não aplicação de no mínimo 60% dos recursos, inobservando ao artigo 7º da Lei Federal 9.424/96 e artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 002/99-TCE/RR;
- e) Folha de pagamento não identifica a função e lotação dos servidores pagos, subitem 7.1, alínea “a”, fls. 246, vol. II;
- f) As folhas de frequência foram elaboradas sem estratificar os servidores que recebem seus salários dentro do percentual de 40%, dos que recebem seus salários dentro dos 60%, subitem 7.1, alínea “c”, fls. 246, vol. II;
- g) Inexistência do Plano de Carreira e Remuneração, aos profissionais do ensino fundamental, subitem 7.2, fls. 246/247;
- h) Não constam nos processos de despesas do FUNDEF, pesquisa de mercado, subitem 7.3-1, alínea “a”, fls. 248;
- i) As Notas de Empenhamento das despesas, não identificam com clareza os serviços contratados, bem como os materiais adquiridos, subitem 7.3-1, alínea “b”, fls. 248, vol. II;
- j) As Notas de Empenho não apresentam em seu bojo a dedução da despesa de seu saldo próprio, subitem 7.3-1, alínea “c”, fls. 249, vol. II;
- k) Quando da contratação das empresas credoras, o Município não solicitou a CND e FGTS, inobservando ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

l) Processo nº 004/00 – Fls. 249, vol. II

l.1)- O processo não identifica os veículos que foram beneficiados com as lavagens, subitem 7.3-2-2.1, alínea “a”;

m) Processo nº 014/00 e Processo nº 059/00 – Fls. 249, vol. II.

- m.1)- As Notas Fiscais não indicam a quantidade de litros adquiridos, bem como o valor do litro da gasolina adquirida, subitem 7.3-2-2.2;
- m.2)- Não consta nos autos as requisições para abastecimento dos veículos, não identificando os que foram beneficiados, subitem 7.3-2-2.3, alínea “b”;

n) Processo nº 026/00 – Fls. 250, vol. II.

n.1)- Versam os autos sobre a aquisição de peças para veículos de transporte escolar, todavia, em momento algum do processo foi identificado o veículo beneficiado, subitem 7.3-2-2.3, alínea “a”.

10.2. DAS OCORRÊNCIAS SUJEITAS A RESSARCIMENTO

1) Processo nº 061/00 – Fls. 250, vol. II.

1.1)- Refere-se a despesa de pagamento de serviços técnicos para elaboração da prestação de contas do FUNDEF, não prevista na Lei Federal 9.424/96, a qual s.m.j., deverá ser ressarcida aos cofres públicos, conforme Demonstrativo de Débito às fls. 300 e 301, vol. III, subitem 7.3-2-2.4, alínea “a”;

2) FOPAG – Janeiro a Dezembro (40%) – Fls. 255, vol. II.

2.1) Foram efetuados pagamentos a Srª Rosalina Padilha, Secretária Municipal de Educação, somando R\$6.000,00 (seis mil reais), s.m.j., este valor está passível de ressarcimento aos cofres do município, subitem 7.3-2-2.6, alínea “c”, demonstrativos de débito às fls. 302 a 307, vol. I”.

Em despacho de fls. 289, foi concedido vista ao Ministério Público que apresentou Relatório em 13 (treze) laudas, fls. 291 a 303, opinando, em consonância com os pareceres dos Técnicos e do Sr. Secretário Geral de Controle Externo, nos presentes autos e nos autos em apenso e, considerando a prática reiterada de atos ilegais que atentam aos Princípios Constitucionais, bem como a existência de dano ao erário, para que o TCE/RR, *litteris*:

“a) Julgue a presente Prestação de Contas juntamente com os autos de Auditoria nº 0141/2001-TCE/RR, em apenso, em decisão unificada, visto existir conexão, bem como não haver prejuízo ao Responsável;

b) Julgue a presente Prestação de Contas Irregular, com fulcro no art. 17, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 006/94;

c) Condene o Responsável ao imediato pagamento do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), devidamente atualizado, em favor da conta específica do FUNDEF, referente ao pagamento de pessoal sem vínculo com o ensino fundamental, utilizando-se para tanto recursos do FUNDEF;

d) Condene o Responsável ao imediato pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizado, em favor da conta específica do FUNDEF, referente ao pagamento de contratação de serviços técnicos para a elaboração da Prestação de Contas do FUNDEF, sem previsão legal, com os recursos do Fundo;

e) Aplique ao Responsável multa pelas irregularidades detectadas nos autos de Prestação de Contas do FUNDEF/2000, Proc. Nº 447/01-TCE, conforme discriminado a seguir:

-por prática de ato com grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme o art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, a ser graduada conforme o artigo 279, inciso II, do Regimento Interno, ou seja, entre 5 e 50% de 100 UFER's, a ser recolhida aos cofres Estaduais;

-por prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico que resultou injustificado dano ao erário, conforme o art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 006/94, a ser graduada conforme o artigo 279, inciso III, do Regimento Interno, ou seja, entre 5 e 50% de 100 UFER's, a ser recolhida aos cofres Estaduais;

f) Aplique ao responsável multa pelas irregularidades detectadas nos autos de Auditoria, Proc. Nº 041/01, conforme discriminado a seguir:

-por não atendimento de determinação do Tribunal de Contas, no prazo fixado, sem causa justificada, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 006/94, a ser graduada conforme o artigo 279, inciso III, do Regimento Interno, ou seja, entre 5 e 30% de 100 UFER's, a ser recolhida aos cofres Estaduais;

-por sonegação de informações e documentos durante a auditoria, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 006/94, a ser graduada conforme o artigo 279, inciso VI, do Regimento Interno, ou seja, entre 20 e 50% de 100 UFER's, a ser recolhida aos cofres Estaduais;

-Declare que as irregularidades encontradas na gestão são insanáveis, tendo em vista que se caracteriza, em tese, improbidade administrativa”.

Requer, ainda, a remessa de cópia autenticada dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para apreciar a ocorrência de ato de improbidade administrativa.

É o Relatório.

VOTO

Tendo como objetivo a alteração da estrutura de financiamento do ensino fundamental, introduzindo novos critérios de distribuição e utilização dos recursos correspondentes, o FUNDEF conformou-se como um alvissareiro instrumento de melhoria do ensino fundamental no país.

Cabe a esta Corte, na análise de recursos tão importantes para a melhoria da qualidade do ensino público fundamental, abordar os aspectos mais relevantes de sua utilização.

Inicialmente, registre-se a inobservância do art. 7.º da Lei 9424/94, Lei do FUNDEF, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo com a remuneração dos Profissionais do Magistério. Afere-se tal ilegalidade por via de divergências encontradas pela Equipe Técnica quando da confrontação entre as informações apresentadas nos documentos que compõem a prestação de contas e as peças informativas essenciais à apreciação do tema.

Ressalte-se a má qualidade de tais informações, conforme assertivas da equipe técnica, o que não só dificulta um diagnóstico mais preciso como compromete a transparência na administração dos recursos.

Transparência esta que, por sua vez, também deveria ser garantida pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, sendo que não fora entregue à equipe técnica documento hábil a comprovar a nomeação do citado Conselho, descumprindo-se, por dedução, o artigo 4.º da Lei 9424/96, havendo apenas uma lista de presença de uma hipotética reunião do Conselho, que nem sequer apresenta a assinatura dos supostos componentes presentes.

Acrescentando ao ora abordado, há que se atentar para discrepâncias apontadas entre os demonstrativos gerenciais mensais e a realidade encontrada pela Equipe Técnica.

Conclui-se, em primeira abordagem, que o controle social fora prejudicado, comprometendo ainda mais o princípio da transparência na utilização dos recursos do Fundo e, conseqüentemente, retrocedendo-se no que deveria ser a participação popular e democrática.

Em debate à Lei Orçamentária e sua vinculação legal com o tema em debate, vale citar as esclarecedoras palavras da Equipe Técnica, *in verbis*:

"As despesas a serem realizadas com recurso proveniente do FUNDEF, deverão ser programadas em unidades orçamentárias, criadas especificamente para este fim, demonstrando-se detalhadamente o cumprimento da subvinculação ditada no Art. 7º, da Lei 9.424/96.

Considerando a natureza contábil do FUNDEF, implantado conforme Art. 1º, da Lei n.º 9.424/96, c/c o disposto no inciso I, do Art. 71, da CF/88, que obrigam a observância das normas da Lei Federal n.º 4.320/64, observamos em análise à Lei Orçamentária, N.º 24, de 19 de novembro de 1999, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2000, a não especificação de forma detalhada, das aplicações dos recursos do FUNDEF, conforme descrito anteriormente neste item, ficando somente assim retratado:"

Ainda no campo dos problemas estruturais de utilização dos recursos do Fundo pela Prefeitura de Amajari, tem-se a ausência de plano de carreira e remuneração do magistério, incorrendo, portanto, em inobservância do comando legal do artigo 9.º da Lei 9424/96 bem como no descumprimento do art.37, II, da Constituição Federal.

Com relação aos atos geradores de despesa temos as seguintes ocorrências:

1. Não constam nos processos de despesas do FUNDEF, pesquisa de mercado, Subitem 7.3-1, alínea "a", fls. 248;

2. As Notas de Empenhamento das despesas, não identificam com clareza os serviços contratados, bem como os materiais adquiridos. Subitem 7.3-1, alínea "b", fls. 248, vol. II;

3. As Notas de Empenho não apresentam em seu bojo a dedução da despesa de seu saldo próprio. Subitem 7.3-1, alínea "c", fls. 249, vol. II;

4. Quando da contratação das empresas credoras, o município não solicitou a CND e FGTS, inobservando ao Art. 195, § 3º da CF/1988;

5. Proc. n.º 004/00 – Fls. 249, Vol. II

5.1-O processo não identifica os veículos que foram beneficiados com as lavagens. Subitem 7.3 -2- 2.1, alínea "a";

6.)Proc. N.º 014/00 e Proc. N.º 059/00 – Fls. 249, Vol. II

6.1- As Notas Fiscais não identificam a quantidade de litros adquiridos, bem como o valor do litro da gasolina adquirida. Subitem 7.3 -2- 2.2, alínea "a";

6.2- Não consta, nos autos, as requisições para abastecimento dos veículos, identificando os veículos beneficiados. Subitem 7.3 -2- 2.2, alínea "b";

7 -Proc. N.º 026/00 – Fls. 250, Vol. II

7-1- Versam os autos sobre aquisição de peças para veículo de transporte escolar, todavia, em momento algum do processo, foi identificado o veículo beneficiado. Subitem 7.3 -2- 2.3, alínea "a";

8 - DAS DESPESAS PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

8.1- Proc. N.º 061/00 – Fls. 250, Vol. II

Refere-se a despesa a pagamento de serviços técnicos para elaboração da prestação de contas dos recursos do FUNDEF, não prevista na Lei Federal 9424/96, a qual S.M.J., deverá ser ressarcida aos cofres públicos, conforme Demonstrativo de Débito às fls. 300 e 301, Vol. III. Subitem 7.3 -2- 2.4, alínea "a";

8.2 -FOPAG – Janeiro a Dezembro (40%) – Fls. 255, Vol. II

Foram efetuados pagamentos à Sr.ª Rosalina Padilha, Secretária Municipal de Educação, somando R\$ 6.000,00, S.M.J., este valor está passível de ressarcimento aos cofres do município Subitem 7.3 -2- 2.6, alínea "c". Demonstrativo de Débito às fls. 302 a 307, Vol. I; "

Os atos de gestão acima citados que, maculados por irregularidades, sequer mereceram, por parte do Responsável, as devidas justificativas, quedando este em revelia, a teor do despacho constante às fls. 274 e publicado no DOE N.º 111 de 13/06/2002.

Quanto ao instituto da revelia, tomando em conta os comentários feitos ao mesmo instituto também pertencente ao Código de Processo Civil brasileiro, cabe ressaltar que tendo se filiado ao sistema da *ficta confessio*, o nosso Código, em seu art. 319, dispõe que "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

Por outro lado, não há que se falar na busca da verdade real para afastar as irregularidades enumeradas ou mesmo amenizar as suas consequências: são claras as irregularidades e são essenciais as providências desta Corte de Contas no sentido de reparar os danos e punir o Responsável.

Perceba-se que o Processo N.º 141/2001- TCE/RR, que trata de Auditoria na Prefeitura Municipal de Amajari, possui o mesmo objeto do processo principal, podendo, portanto ser, em tese, arquivado por estar contemplado o seu escopo no feito ora em análise. Ocorre que durante sua tramitação autônoma foram apontadas duas situações ensejadoras de multa, sendo a primeira a inércia na apresentação de documentos solicitados quando da inspeção *in loco*, e a segunda o atraso na entrega dos Demonstrativos Gerenciais; por consequência cabe, a partir da observância do art. 6.º e seguintes da IN N.º 001/2003, a formalização de Processo de Multa, devendo o Processo N.º 141/2001- TCE/RR ser a este apensado.

Pelo exposto e tomando em conta o parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas e, em consonância com o parecer da

Secretaria Geral de Controle Externo, observando-se o art 11 da Lei 9.424/96 bem como o art.17, III, alíneas b e c da Lei Complementar N.º 006/94 e art. 6.º da Instrução Normativa N.º001/2003 TCE/RR, voto:

1. Pela irregularidade da presente Prestação de Contas, com fulcro no art.17, III, alíneas b e c, da Lei Complementar N.º 006/94;
 2. Pela imputação de multa no valor de 30 UFER's, referente ao presente feito, nos termos dos incisos II e III do art.63 da Lei Complementar N.º 006/94;
 3. Pelo ressarcimento dos valores constantes nas planilhas de cálculo, fls.279 às fls 286 dos autos, tendo os valores de 976,0 IPCA's referentes a serviços de elaboração da prestação de contas mensal do FUNDEF e 5.007,9511 IPCA's relativos a pagamentos feitos à Sr.ª Rosalina Padilha, à época Secretária Municipal de Educação, que deverão ser depositados em conta específica do FUNDEF;
 4. Pela instauração de Processo de multa, no valor de 20 UFER's, nos termos do inciso VI do art.63 da Lei Complementar N.º 006/94, observando-se o constante no art. 3.º, V da Instrução Normativa N.º 001/2003, para apurar fatos narrados nos autos do Processo N.º 141/2001;
 5. Pelo arquivamento do Processo N.º 141/2001, apensado a este, por ter seu objeto contemplado pelo presente feito, não sem antes apensá-lo ao Processo de multa citado no item anterior com o escopo de subsidiá-lo;
 6. Pela recomendação ao Responsável para que tome providências no sentido de dar cumprimento ao art. 4º e 9.º da Lei 9.424/96;
 7. Pelo envio de cópias autenticadas dos presentes autos ao Ministério Público para a apreciação da ocorrência de improbidade administrativa;
 8. Pela aprovação de Acórdão nos termos do presente voto.
- É o voto.

TCE/RR - Sala das Sessões, 30 de abril de 2003.

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO N.º 007/2003 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. **Processo TCE/RR n.º 0002-2/2003**

2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração - Acórdão n.º 024/2002 - (Proc. n.º 0086/2001-TCE/RR)

3. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Cantá – Prestação de Contas do FUNDEF - 1999

4. **Recorrente:** Sr. Paulo de Souza Peixoto

5. **Relator:** Cons. Manoel Dantas Dias

6. **Representante do Ministério Público:** Dr.ª Rejane Gomes de Azevedo

7. **Secretário Geral de controle Externo:** Dr. Antonio Cândido Moraes

8. **ACÓRDÃO:**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade dos presentes, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no Art. 33, parágrafo único c/c Art. 34, da Lei Complementar n.º 06/94, em:

8.1. não conhecer do recurso, eis que intempestivo;

8.2. arquivar o feito.

9. **Ata n.º 012/2003 - Plenário.**

10. **Data da Sessão:** 30 de abril de 2003 – Ordinária

11. **Especificação do Quorum:**

11.1. **Conselheiros presentes:** Essen Pinheiro Filho

Cilene Lago Salomão

Reinaldo Fernandes Neves Filho

Manoel Dantas Dias

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

Fui Presente: **Rejane Gomes de Azevedo**
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

1. **PROCESSO TCE/RR N.º 0002-2/2003**

2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração - Acórdão n.º 024/2002 (Proc. n.º 0086/2001 - TCE/RR)

3. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Cantá – Prestação de Contas do FUNDEF - 1999

4. **Recorrente:** Paulo de Souza Peixoto

5. **Relator:** Cons. Manoel Dantas Dias

6. Representante do Ministério Público: Dr.^a Rejane Gomes de Azevedo

7. Secretário Geral de controle Externo: Dr. Antonio Cândido Morais

Protocolado nesta Casa em 04 de fevereiro de 2003, versam os presentes autos sobre **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto por PAULO DE SOUZA PEIXOTO, Prefeito Municipal do Cantá, visando a reforma do Acórdão n.º 024/2002-TCE/RR, proferido nos autos da Prestação de Contas do FUNDEF, exercício de 1999. Em síntese, o recorrente carrou várias justificativas às irregularidades e recomendações constantes do acórdão recorrido e, ao final, requereu que estas fossem aceitas como RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO com amparo nos artigos de n.º 32 e 33 inciso I da Lei Complementar n.º 06/94.

Coube a este Conselheiro a relatoria do feito, conforme se vê da promoção da titular da Secretaria Geral das Sessões, devidamente aceita e acatada pelo presidente desta Corte (fls. 005).

Instaurada a instrução, os técnicos da 5.^a Inspecção, emitiram o Parecer n.º 029/2003, onde, em diligente trabalho consignaram as seguintes anotações (fls. 007/010):

“(....)”

A Notificação n.º 207/2002, recebida em 08 de janeiro do corrente ano, concedeu ao ora recorrente o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo cumprisse os itens 8.2 e seus subitens e item 8.3 do Acórdão 024/2002. Em momento algum, a citada Notificação proporcionou ao ora recorrente a apresentação de considerações, providências ou abriu prazo para apresentação de justificativas ou defesa, apenas concedeu prazo para que efetivasse o devido ressarcimento aos cofres do Município do Cantá.

Em que pese, na capa do documento não constar a palavra RECURSO, pela fundamentação exposta às fls. 003, trata-se o documento protocolado de Recurso de Reconsideração.

Esta Inspecção, face a total falta de provas dos argumentos expostos no documento de fls. 002/003, entende que a aplicação do Princípio da Fungibilidade, traria prejuízo ao Responsável, visto que, poderá com a apresentação de novos documentos, interpor Recurso de Revisão no prazo legal.

Face ao exposto, esta Inspecção, opina pelo não conhecimento do presente Recurso, por Intempestivo.

As fls. 011/012 encontra-se o Parecer n.º 048/2003, da lavra do Dr. Antonio Cândido Morais, Secretário Geral de Controle Externo, acolhendo e ratificando o parecer da 5.^a Inspecção.

Submetido o feito à oitava ministerial, o processo recebeu opinamento da representante junto a esta Casa, Dr.^a Rejane Gomes de Azevedo, (fls. 015/018), descortinando seu entendimento pelo improvimento do presente recurso, conforme depreende-se da leitura dos trechos extraídos de seu douto parecer, *in verbis*:

“(....)”

O v. Acórdão n.º 024/2002 transitou em julgado no dia 05.12.02, isto significa que pelo decurso do prazo recursal este tornou-se irremediável, operando a preclusão da possibilidade de reexame na via administrativa, por meio de recurso de reconsideração e de embargos de declaração, restando-lhe o recurso de revisão ou a apreciação na esfera judicial. Trata-se, portanto de **recurso intempestivo**. É como tal, deverá ser tratado.

A solução para a situação criada, certamente será o não conhecimento do recurso interposto e o consequente arquivamento dos autos, a teor do contido no art. 295, do RI-TCE/RR, o qual traz em seu bojo a seguinte regra: (grifos no original)

Art. 295. Não se conhecerá dos recursos previstos no art. 293 deste Regimento e de pedido de reexame interpostos fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos efetivamente comprovados.

Registre-se, por fim, que o ora Recorrente não trouxe fato novo comprovado, a ser analisado por essa Egrégia Corte de Contas. Diante de todo o exposto, opina este Órgão Ministerial, em conformidade com os Órgãos Técnicos, pelo não conhecimento do recurso interposto, com o necessário arquivamento do feito, por ser medida que se impõe.

Vieram-me conclusos em 03 de abril de 2003.

Eis o suscinto relatório.

VOTO

O processo ora em pauta versa sobre Recurso de Reconsideração demandado pelo Sr. PAULO DE SOUZA PEIXOTO, alvejando o Acórdão n.º 024/2002-TCE/RR, em cujo *decisum* os membros deste egrégio Plenário, à unanimidade dos presentes, julgaram irregulares a Prestação de Contas do FUNDEF do Município do Cantá, exercício de 1999, de responsabilidade do recorrente.

Este instituto, o Recurso de Reconsideração, tem abrigo na Lei Complementar n.º 06/94 e no Regimento Interno desta Casa, por simetria à lei adjetiva civil e por corolário aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, todos consagrados na nossa Carta Republicana de 1988.

Prescrevem os artigos 33 e 34 da Lei Orgânica do TCE/RR:

“Art. 33. De decisão proferida em processo de Tomada ou Prestação de Contas cabem recursos de:

1 – reconsideração;

Omissis

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora de prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 34. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no Regimento Interno, e poderá ser formulado, por escrito, uma só vez, pelo responsável, ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma prevista no Art. 31 desta Lei.” (negritei)

Na perquirição da admissibilidade da presente medida recursal, deparei-me com o seguinte quadro:

a) O Acórdão n.º 024/2002-TCE/RR que proclamou irregulares as contas do FUNDEF do Município do Cantá, foi publicado no D.O.E. n.º 216, do dia 12 de novembro de 2002, cuja circulação se deu no dia 19 do mesmo mês e ano, conforme se constata da certidão constante às fls. 455-V do processo principal;

b) Como o recurso *in tela* tem prazo taxativo de 15 dias para ser intentado, o recorrente dispunha, àquela altura, até 04 de dezembro de 2002 para manejá-lo;

c) Ocorre que o prefalado remédio somente veio a ser timbrado nesta Corte de Contas em 04 de fevereiro do fluente exercício, ou seja, após exatos 62 (sessenta e dois) dias decorridos da publicação do atacado *veredicto*;

Com efeito, operou-se, *in casu*, a preclusão do direito de recorrer, cujo o lapso, no dizer dos processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery denomina-se PRECLUSÃO TEMPORAL eis que

“...ocorre quando a perda da faculdade de praticar ato processual se dá em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tivesse praticado o ato, ou o tenha praticado a destempo ou de forma incompleta ou irregular.” (CPC Comentado, 4.^a ed., art. 183, pág. 664).

Ex positis, tenho por esposar a tese primeira erigida no Controle Externo desta Casa, corroborada pelo douto opinamento Ministerial, para votar, no seguinte sentido:

1 – pelo não conhecimento do presente recurso, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade;

2 – pelo seu arquivamento.

É como voto.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em Boa Vista (RR), 30 de abril de 2003.

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

DECISÃO N.º 020/2003 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR n.º 0147/2002

2. Assunto: Registro de Admissão de Pessoal.

3. Órgão: Ministério Público do Estado de Roraima.

4. Responsável: Dr. Fábio Bastos Stica.

5. Relator: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho.

6. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo.

7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Paulo André Teixeira Migliorin

8. DECISÃO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE:

8.1. considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos Promotores de Justiça Substitutos ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS e ÉRIKA LIMA GOMES;

8.2. registrar os atos de nomeação e posse dos senhores ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS e ÉRIKA LIMA GOMES, ambos no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima;

8.3. expedir comunicação ao órgão a respeito desta Decisão.

09. Ata n.º 012/2003 – Plenário.

10. Data da Sessão: 30 de abril de 2003 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:

11.1. Conselheiros presentes: Essen Pinheiro Filho

Cilene Lago Salomão

Reinaldo Fernandes Neves Filho

Manoel Dantas Dias

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro Relator

Fui presente: Rejane Gomes De Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

1. **Processo:** TCE/RR N°0147/2002
2. **Assunto:** Registro de Admissão de Pessoal.
3. **Responsável:** Dr. Fábio Bastos Stica.
4. **Órgão:** Ministério Público do Estado de Roraima.
5. **Relator:** Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho.
6. **Representante do Ministério Público:** Dra. Rejane Gomes de Azevedo.
7. **Secretário Geral de Controle Externo:** Dr. Antônio Cândido Morais.

Trata o presente processo sobre atos de Admissão dos Servidores ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS e ÉRIKA LIMA GOMES, ambos no cargo de Promotor de Justiça Substituto, aprovados no V Concurso Público de provas e títulos do Ministério Público do Estado de Roraima. Referido concurso foi convocado através do Edital n° 01/01 de 16-03-01, publicado no DPJ n° 2118 de 17-03-01 e homologada em 12-12-2001, DPJ n° 2289 (f. 028).

Os processos de admissão foram encaminhados através do Ofício n° 048/02 do Procurador Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica constante às f. 002 dos autos, acompanhado este dos documentos de f.003/043. Formalizou-se nesta Corte o Proc. n° 0147/2002, ora sob enfoque.

Os autos foram sorteados na 7ª Sessão Ordinária realizada em 27-03-2002, cabendo a relatoria para este Conselheiro, conforme certidão da Secretaria Geral das Sessões, às f. 044 verso.

Parecer da Instrução

Foi procedida a análise dos autos pela 5ª Inspeção, a qual através dos Pareceres n°s 040/2002, 096/2002 e 152/2002 às f. 046/049, 054/057 e 066/069 respectivamente, se manifestou informando que os atos de admissão estão conformados com o Art. 5º, inciso VI da Lei Complementar n° 053 de 30-12-01 e Edital do Concurso. E concluíram, sugerindo o registro dos atos de admissão dos Promotores de Justiça Substitutos abaixo relacionados:

a) *Alexandre Moreira Tavares dos Santos, aprovado em 4º lugar, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, através do Concurso Público n° 01/01 de 16/03/02, sendo nomeado através do Ato n° 014, de 15/02/2002, às fls. 003 dos autos, DPJ n° 2339, de 16/02/2002;*

b) *Érika Lima Gomes, aprovada em 5º lugar, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, através do Concurso Público n° 01/01 de 16/03/02, sendo nomeada através do Ato n° 015, de 15/02/2002, às fls. 015 dos autos, DPJ n° 2339, de 16/02/2002;*

O Secretário Geral de Controle Externo amparado nos pareceres dos técnicos, emitiu seu Parecer de n° 078/2002, f. 050/051, e despacho às f. 70, sugerindo que os atos de Registros das Nomeações sejam considerados legítimos e eficazes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Este Conselheiro, através do despacho às f. 052-verso, se manifestou acerca da ausência de documentos relevantes nos autos, ensejando na emissão da Notificação n° 181/02, f. 061, atendida através do Ofício n° 274/02-PGJ, f. 063.

Parecer do Ministério Público

Com vista para o Ministério Público, a ilustre representante do **parquet** junto a esta Corte de Contas, Dra. Rejane Gomes de Azevedo se pronunciou às f. 072/073, acompanhando os pareceres dos Órgãos de Controle Externo e posicionou-se opinando que esta Corte de Contas ao apreciar os atos de registros e nomeações, aqui enfocados, considerem-nos legais, determinando os seus registros, a fim de que produzam seus efeitos jurídicos.

É o relatório.
VOTO

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima na competência estatuída no Art. 71, III, e em consonância com o Art. 37, I e II, ambos da Carta Magna e secundados pelo Art. 41, I da Lei Complementar n° 06/94-TCE/RR, apreciou, conforme relatado, a documentação embasadora do Proc. n° 0147/2002, que motivou a admissão, formalizada através dos atos de nomeação e posse dos servidores ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS e ÉRIKA LIMA GOMES, ambos no cargo de Promotor de Justiça Substituto, aprovados no V Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima e classificados respectivamente no 4º e 5º lugares.

Da análise dos autos, concluo via pareceres da Secretaria Geral de Controle Externo e da ilustre representante do Parquet, o atendimento das prescrições legais, inclusive da Instrução Normativa n° 001/97, que determina o registro das nomeações.

Nestes termos, com fundamento no Art. 42, Parágrafo único da Lei Complementar n° 06/94-TCE/RR, voto pelo registro dos Atos de Admissão dos Servidores ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS e ÉRIKA LIMA GOMES, ambos no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, objeto do Proc. n° 0147/2002.

Pela aprovação do Projeto de Decisão que ora submeto a este Colendo Plenário.

É como voto.

TCE, Sala das Sessões, em 30 de abril de 2003.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Conselheiro Relator

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE MAIO/2003

Na forma dos Arts. 1º e 2º da Resolução n.º 006/98-TCE/PLENÁRIO, fica aditado o processo abaixo relacionado à Pauta de Julgamento do mês de maio de 2003, o qual será apreciado em Sessão Ordinária, realizada às quartas-feiras, às 9:00 horas.

- Proc. n° 0069/2003

Assunto: Consulta

Consulente: Sr. Edson Paiva da Silva – Vereador Presidente

Órgão: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá

Relatora: Cons. Corregedora Cilene Lago Salomão

- Proc. n° 0082/2003

Assunto: Consulta

Consulente: Sr. Erisvan F. de Souza – Vereador Presidente

Órgão: Câmara Municipal de São João da Baliza

Relatora: Cons. Corregedora Cilene Lago Salomão

Secretaria Geral das Sessões, 09 de maio de 2003.

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Secretária Geral das Sessões

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 002/2003

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará recebendo, em sessão única, às 8:30 horas do dia 26 de Maio de 2003, na sala da CPL, situada à rua Professor Agnelo Bittencourt com Coronel Pinto, s/n - Centro, os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO**, referentes ao **PREGÃO N.º 002/2003**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, de acordo com o que determina a Lei n.º 10.520/02, a Resolução n.º 003/03 - TCERR e as condições estabelecidas no Edital, cujo objeto da presente licitação é a aquisição de Cartuchos de Tinta para Impressoras HP, preto e colorido, destinados à esta Corte de Contas, conforme relação e especificações constantes do Anexo I do Edital. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos junto a esta Comissão, no endereço acima citado no horário das 7h e 30min às 13h e 30min, ou no Site oficial do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – www.tce.rr.gov.br.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003.

Roberto Riverton de Souza Veras
Pregoeiro

Outras Publicações

PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A CNPJ 14.452.593/0001-31 AMAJARI - RORAIMA				
RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO				
Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis do exercício, estando à disposição para esclarecimentos. Amajari, RR, 10 de abril de 2003				
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ENCERRADAS EM 31/12/2002 (em Reais)				
ATIVO		PASSIVO		
CIRCULANTE	2.002	2.001	2.002	2.001
Disponibilidades	64.434	64.434	7.641	4.943
Imp. a Recuperar	160	160	7.641	4.943
Estoques	72	72	2.099.778	2.099.778
REALIZ. A L. PRAZO	64.202	64.202	Títulos a Pagar	2.084.609
Títulos a Receber	2	2	Diretores e Acionistas	15.169
PERMANENTE	2	2	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(620.987)
	1.421.996	1.421.996	Capital Social	1.898.000
			Prej. Acumulados	(2.518.987)
TOTAL DO ATIVO	1.486.432	1.486.432	TOTAL DO PASSIVO	1.486.432

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	2.002	2.001
Desp. Administr.	(2.698)	0
Resultado líquido	(2.689)	0

Paulo Célio da Silva Fróes
Presidente
CPF 243.029.459-15
Zélide Furlaneto Fróes
TC CRC-PR-024355/0-6

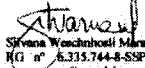
PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A
CNPJ Nº 14.452.593/0001-31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002

DATA: 25/11/2002; HORA: 11:00 (ONZE); LOCAL: sede social localizada na Rodovia RR-014, Km 66, Amajari, Roraima; MESA DIRETORA: Paulo Célio da Silva Fróes - Presidente e Silvana Weschnowski Maranhão - Secretária; QUORUM: 99,99% dos acionistas com direito a voto; EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado nos dias 12, 13 e 14/11/2002 no Diário Oficial do Estado e no Jornal Brasil Norte; DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1 - Apreciados, discutidos e votados o relatório da administração e as demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2002, publicados no Diário Oficial do Estado em 08/10/2002 e no Jornal Brasil Norte em 17/10/2002. 2 - O resultado do exercício que acusou prejuízo de R\$ 2.081.866,00, será mantido na conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros futuros. 3 - A lavratura desta ata em forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei 6.404/76, registrando-se que as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com as abstenções dos impedidos e dos interessados naquelas matérias que lhes dizem respeito. ENCERRAMENTO: Esgotados os assuntos da ordem do dia, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Amajari, RR, 25 de novembro de 2002. Mesa Dirigente - Paulo Célio da Silva Fróes, Presidente; Silvana Weschnowski Maranhão - Secretária; Acionistas: Paulo Célio da Silva Fróes, Cezar Roberto da Silveira, Silvana Weschnowski Maranhão, Luciano Lourenço, Paulo Célio da Silva Fróes, por Metalúrgica Rio Nogueira Ltda. A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 40 e 40v, do livro nº 01, registrado na Junta Comercial de Roraima sob o nº 1722/87. Arquivada na Juazeirina sob nº 30331, em 21/01/2003. Maria de Fátima Silva Xavier - Secretária-Geral.


Paulo Célio da Silva Fróes
RG nº 563.165-3-SSP-SC
Presidente

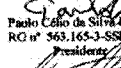

Luciano Lourenço
RG nº 4.755.980-PR



Silvana Weschnowski Maranhão
RG nº 6.335.744-8-SSP-PR
Secretária


PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A
CNPJ Nº 14.452.593/0001-31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002

DATA: 25/11/2002; HORA: 8:00 (OITO); LOCAL: sede social localizada na Rodovia RR-014, Km 66, Amajari, Roraima; MESA DIRETORA: Paulo Célio da Silva Fróes - Presidente e Silvana Weschnowski Maranhão - Secretária; QUORUM: 99,99% dos acionistas com direito a voto; EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado nos dias 12, 13 e 14/11/2002 no Diário Oficial do Estado e no Jornal Brasil Norte; DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1 - Apreciados, discutidos e votados o relatório da administração e as demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1999, publicados no Diário Oficial do Estado em 28/11/2000 e no Jornal Brasil Norte em 17/10/2002. 2 - O resultado do exercício que acusou prejuízo de R\$ 20.773, será mantido na conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros futuros. 3 - A lavratura desta ata em forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei 6.404/76, registrando-se que as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com as abstenções dos impedidos e dos interessados naquelas matérias que lhes dizem respeito. ENCERRAMENTO: Esgotados os assuntos da ordem do dia, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Amajari, RR, 25 de novembro de 2002. Mesa Dirigente - Paulo Célio da Silva Fróes, Presidente; Silvana Weschnowski Maranhão - Secretária; Acionistas: Paulo Célio da Silva Fróes, Cezar Roberto da Silveira, Silvana Weschnowski Maranhão, Luciano Lourenço, Paulo Célio da Silva Fróes, por Metalúrgica Rio Nogueira Ltda. A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 39v e 40, do livro nº 01, registrado na Junta Comercial de Roraima sob o nº 1722/87. Arquivada na Juazeirina sob nº 30332, em 21/01/2003. Maria de Fátima Silva Xavier - Secretária-Geral.


Paulo Célio da Silva Fróes
RG nº 563.165-3-SSP-SC
Presidente



Luciano Lourenço
RG nº 4.755.980-4-SSP-PR


Silvana Weschnowski Maranhão
RG nº 6.335.744-8-SSP-PR
Secretária

PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A
CNPJ Nº 14.452.593/0001-31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002

DATA: 25/11/2002; HORA: 16:00 (DEZESSUS); LOCAL: sede social localizada na Rodovia RR-014, Km 66, Amajari, Roraima; MESA DIRETORA: Paulo Célio da Silva Fróes - Presidente e Silvana Weschnowski Maranhão - Secretária; QUORUM: 99,99% dos acionistas com direito a voto; EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado nos dias 12, 13 e 14/11/2002 no Diário Oficial do Estado e no Jornal Brasil Norte; DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1 - Apreciados, discutidos e votados o relatório da administração e as demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2001, publicados no Diário Oficial do Estado em 08/10/2002 e no Jornal Brasil Norte em 17/10/2002. 2 - Não haverá destinação de resultado do exercício, por não ter havido movimento que gerasse receitas nem despesas em 2001, face à paralisação das atividades. 3 - Foram reeleitos os membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato até a Assembleia Geral a realizar-se em 2005, sendo aclamado Presidente o Sr. Paulo Célio da Silva Fróes, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua do Carmo, 354, Bairro Uberaba, CEP 81550-360, Curitiba, Pr, portador da cédula de identidade RG nº 563.165-3-SSP-SC e do CPF 243.029.459-15, reeleito como Vice-Presidente, o Sr. Cezar Roberto da Silveira, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado na Rua Francisco Euclides do Nascimento, 101, Conj. São José, Bairro Afonso Pena, CEP 83040-390, em São José dos Pinhais, Pr, portador da cédula de identidade RG 2.099.290-SSP-PR e do CPF 359.134.280-00, e como Conselheira a Sra. Silvana Weschnowski Maranhão, brasileira, casada, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada na Rua Celso de Assis Fagundes, 755, Jardim Santos Dumont - II, CEP 83010-370, em São José dos Pinhais, Pr, portadora da cédula de identidade RG nº 6.335.744-8-SSP-PR e do CPF 620.667.729-13, os quais tomaram posse e assumiram os respectivos cargos no presente ato, declarando sob as penas da Lei, que não foram condenados por nenhuma crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil. 4 - Ficam ratificadas todas as atos praticados pela Diretoria, do período em que expirou o mandato, até esta data, o mesmo ocorrendo em relação aos atos praticados pelos membros do Conselho de Administração. 5 - A lavratura desta ata em forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei 6.404/76, registrando-se que as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com as abstenções dos impedidos e dos interessados naquelas matérias que lhes dizem respeito. ENCERRAMENTO: Esgotados os assuntos da ordem do dia, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Amajari, RR, 25 de novembro de 2002. Mesa Dirigente - Paulo Célio da Silva Fróes, Presidente; Silvana Weschnowski Maranhão - Secretária; Acionistas: Paulo Célio da Silva Fróes, Cezar Roberto da Silveira, Silvana Weschnowski Maranhão, Luciano Lourenço, Paulo Célio da Silva Fróes, por Metalúrgica Rio Nogueira Ltda. A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 41, 41v e 42, do livro nº 01, registrado na Junta Comercial de Roraima sob o nº 1722/87. Arquivada na Juazeirina sob nº 30333, em 21/01/2003. Maria de Fátima Silva Xavier - Secretária-Geral.


Paulo Célio da Silva Fróes
RG nº 563.165-3-SSP-SC
Presidente

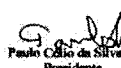

Luciano Lourenço
RG nº 4.755.980-PR


Silvana Weschnowski Maranhão
RG nº 6.335.744-8-SSP-PR
Secretária

PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A
CNPJ Nº 14.452.593/0001-31

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/11/2002

DATA: 25/11/2002; HORA: 14:00 (quatorze); LOCAL: Sede social situ na Rodovia RR 014 - Km 66, Amajari-RR; Presenças: Paulo Célio da Silva Fróes, Cezar Roberto da Silveira e Silvana Weschnowski Maranhão mesa diretora; Paulo Célio da Silva Fróes - Presidente e Silvana Weschnowski Maranhão - Secretária; Deliberações tomadas: 1 - Foram aprovadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31/12/2001. 2 - Foram eleitos os membros do diretoria, passando a mesma ser assim exercida: Diretor Presidente - Paulo Célio da Silva Fróes, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua do Carmo, 354, Bairro Uberaba, Curitiba, Paraná, CEP 81550-360, CPF nº 243.029.459-15, carteira de identidade nº 563.165-3-SSP-SC, e Diretor Superintendente Luciano Lourenço, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.755.980-4-SSP-PR, CPF 845.164.619-00, residente e domiciliado na Rua Maria Vaccari Bortolan, 508, Bairro Ouro Fino, CEP 83015-065, em São José dos Pinhais, Paraná; os quais tomaram posse e assumiram as respectivas funções no presente ato, ambos declarando sob as penas da Lei, que não foram condenados por nenhuma crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil. 3 - Ficam ratificadas os atos praticados pela Diretoria no período de 30 de abril de 2001, até esta data. 4 - Nada mais foi tratado, encerrando-se a presente reunião. Amajari, 25 de novembro de 2002; Paulo Célio da Silva Fróes e Silvana Weschnowski Maranhão. A presente foi lavrada às fls. 09v e 10, do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração nº 01, registrado na Juazeirina sob nº 2344/90 em 27/07/1990. Arquivada na Juazeirina sob nº 30334, em 21/01/2003. Maria de Fátima Silva Xavier - Secretária-Geral.


Paulo Célio da Silva Fróes
RG nº 563.165-3-SSP-SC
Presidente


Silvana Weschnowski Maranhão
RG nº 6.335.744-8-SSP-PR
Secretária


Cezar Roberto da Silveira
RG nº 2.099.290-SSP-PR
Membro